

N. 3211



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

85

SECCAO

1938

ASSUNTO

Suplexito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Forca do Rio de Janeiro, Ltda.

Código:	
Localização:	
Caixa:	Mg

INTERESSADO

Celestino José de Costa

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	Dr. Arnaldo					19	
2	José de Sá					20	
3	Msc. Geny					21	
4	Dr. O. Ferraz	11	4	40		22	
5	Rui B. Fracça					23	
6						24	
7						25	
8						26	
9						27	
10						28	
11						29	
12						30	
13						31	
14						32	
15						33	
16						34	
17						35	
18						36	



13

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

Processo:

.....

Assumpto:

Inquerito administrativo

.....

instaurado contra

.....

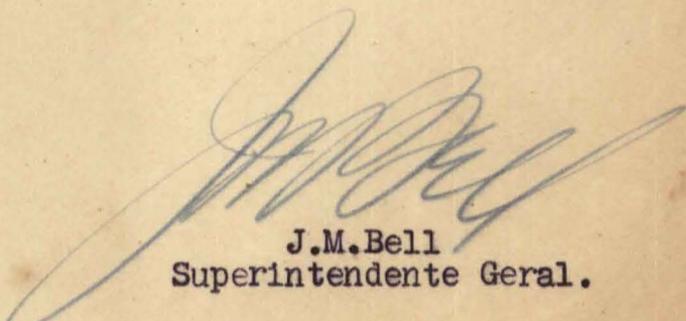
CELESTINO JOSÉ DA COSTA

RIO DE JANEIRO, 3 DE Janeiro DE 19 38

CLFC- 1.PORTARIA  
-----

O abaixo-assignado, Superintendente Geral da "COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA" nos termos do artigo 1º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho de 1933, resolve nomear uma comissão composta dos Senhores Drs. Alcibiades Delamare, Charles J. Dunlop e Moacyr de C. Cintra para, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario, apurar, em inquerito administrativo, as faltas graves - desidia habitual no desempenho das respectivas funções e actos reiterados de indisciplina - capituladas nas alíneas "c" e "e" do artigo 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputadas a CELESTINO JOSÉ DA COSTA, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade da referida Empresa.

Das sindicancias já procedidas pelo mencionado Departamento verifica-se que Celestino José da Costa falta frequentemente ao trabalho, sem motivo justificado, já tendo abandonado o serviço por mais de uma vez.



J.M. Bell  
Superintendente Geral.

JSB/AA

ACTA DE INSTALAÇÃO

*Alcibiades*  
15

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito, numa das salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, á Avenida Marechal Floriano numero cento e sessenta e oito, segundo andar, reunidos em sessão de installação os senhores doutores Alcibiades Delamare, Charles J. Dunlop e Moacyr de C. Cintra, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Companhia (Portaria numero CLFC-1, de tres do supra citado mez) para o fim de instaurar inquerito administrativo no sentido de apurar a procedencia das faltas graves — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções e actos reiterados de indisciplina — capituladas nas alineas "c" e "e" do artigo cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e imputadas a CELESTINO JOSÉ DA COSTA, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, deliberaram designar os dias quatorze, dezesete e dezoito do corrente mez de Janeiro, ás quinze horas, naquelle mesmo local, para a audiencia do accusado e tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas, senhores José Jeremias da Silveira Menezes, José Fernando Costa e José Silva, do que se lavrou a presente acta a qual vae devidamente assignada pelos presentes.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare  
Presidente

*Charles J. Dunlop*  
Charles J. Dunlop  
Vice-Presidente

*Moacyr de C. Cintra*  
Moacyr de C. Cintra  
Secretario

## COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 168

RIO DE JANEIRO, 10 de Janeiro de 1938

Illmo. Snr.  
 Celestino José da Costa  
 Rua Bellita nº 8 - Thomazinho  
 Estado do Rio

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar as faltas graves - desidia habitual no desempenho das respectivas funções e actos reiterados de indisciplina - capituladas nas alinaes "c" e "e" do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1-10-1931, imputadas a V.S., notifico-o, nos termos do art. 3ª das Instruções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer na proxima Sexta-Feira, 14 do corrente mez, ás 15 horas (3 horas da tarde), na sede desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano, 168, 2ª andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para prestar suas declarações no referido inquerito.

Para depôr nesse inquerito, foram arrolados como testemunhas os Srs. José Jeremias da Silveira Menezes, José Fernando Costa e José Silva, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu advogado, ou de advogado ou representante do Syndicato a que pertencer.

Saudações,

*H. Delamare*

Alcibiades Delamare  
 Presidente da Comissão de Inquerito.

Sciente,

Rio, 19 de Janeiro de 1938

*J. Celestino José da Costa*

*- para dia 25 de Janeiro -*

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

*M. de C. Cintra*  
4  
97

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito, a Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada" para apurar em inquerito administrativo as faltas graves imputadas a CELESTINO JOSÉ DA COSTA, reuniu-se para lavrar o presente termo de não comparecimento do accusado — não obstante haver elle apposto seu "sciente" no instrumento de intimação de fls. — e determinar o proseguimento do inquerito nos termos da acta de fls.

*Alcibiades Delamare*

Alcibiades Delamare  
Presidente

*Charles J. Dunlop*

Charles J. Dunlop  
Vice-Presidente

*Mocyr de C. Cintra*

Mocyr de C. Cintra  
Secretario

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA  
(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 168

RIO DE JANEIRO, 26 de Janeiro de 1938.

Ilmo. Snr.  
José Silva  
Rua Maria Lopes nº 13 c/12 - Castadura  
Districto Federal

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia das faltas graves — desidia habitual no desempenho das respectivas funções e actos reiterados de indisciplina — capituladas nas alíneas "c" e "e" do artigo 54 do Decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, e imputadas a Celestino José da Costa, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, convido-o a comparecer, na proxima Sexta-Feira, 28 do corrente mez, ás dez e meia horas, na sede desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, segundo andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações.

*A. Delamare*  
Alcibiades Delamare  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciante,

Rio, 28 de Janeiro de 1938

*José da Silva.*  
J.

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA  
(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 168

RIO DE JANEIRO, 26 de Janeiro de 1938

Illmo. Snr.  
José Jeremias da Silveira Menezes  
Fazenda do Telles - São Joao de Merity  
Estado do Rio.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia das faltas graves — desidia habitual no desempenho das respectivas funções e actos reiterados de indisciplina — capituladas nas alineas "c" e "e" do artigo 54 do Decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, e imputadas a Celestino José da Costa, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, convido-o a comparecer, na proxima Segunda-Feira, 31 do corrente mez, ás dez e meia horas, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, segundo andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente,

Rio, 28 de Janeiro de 1938

*José Jeremias da Silveira Menezes*  
JFC.

## COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 168

RIO DE JANEIRO, 26 de Janeiro de 1938.

Illmo. Smr.  
 José Fernando Costa  
 Rua Onix nº 3 - Rocha Miranda  
 Estado do Rio.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia das faltas graves — desidia habitual no desempenho das respectivas funcções e actos reiterados de indisciplina — capituladas nas alineas "c" e "e" do artigo 54 do Decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, e imputadas a Celestino José da Costa, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, convido-o a comparecer, no proximo Sabbado, 29 do corrente mez, ás dez e meia horas, na séde desta Companhia, à Avenida Marechal Floriano nº 168, segundo andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, depôr no referido inquerito.

Saudações.

*A. Delamare*  
 Alcibiades Delamare  
 Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente,

Rio, 28 de Janeiro de 1938.

*José A. Costa*  
 J.

TERMO DE TOMADA DE DEPOIMENTO DA  
PRIMEIRA TESTEMUNHA.

*M. Quint*

11

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito, a commissão nomeada pelo Superintendente Geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para apurar em inquerito administrativo as faltas graves capituladas nas alíneas "c" e "e" do artigo 54 do Decreto nº- 20.465, de 1ª de Outubro de 1931 - desidia habitual no desempenho das respectivas funções e actos reiterados de indisciplina - imputadas a Celestino José da Costa, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, não obstante ter deixado de comparecer o referido accusado, embora devidamente notificado, reuniu-se a commissão em apreço para ouvir a testemunha José Silva, do que, para constar, se lavrou este termo que vae devidamente assignado.

*José da Silva.  
Maurício de Almeida  
Charles Stuloff  
M. Quint*

1ª. testemunha:- José Silva, brasileiro, casado, residente á rua Maria Lopes nº 13, casa 12, Cascadura, sabe ler e escrever, funcionario da Companhia, desempenhando as funções de motorista da Garage Maurity, com cerca de oito annos de serviço na Companhia, não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Comissão respondeu: que, desde Agosto proximo passado sabe o depoente que o accusado não comparece ao serviço sem ter apresentado qualquer justificativa ao seu superior hierarchico dessa sua falta; que, embóra o accusado tenha allegado motivo de doença, afim de justificar essa sua falta ao serviço, sabe o depoente que o mesmo não se acha enfermo; que, tanto isso é verdade

*Handwritten notes and signatures in red ink, including the number 119.*

que o proprio depoente, em companhia dos funcionarios desta Companhia, Senhores José Jeremias e José Costa, procuraram, ha cerca de tres mezes, o accusado em sua residencia, o qual não foi encontrado, em virtude de se achar fazendo reparos na residencia da sua progenitora, reistencia, digo residencia essa sita em Mesquita; que nessa occasião em que o depoente esteve na residencia do accusado, foi informado pela mulher do mesmo, que diariamente o accusado sahia cedo, digo sahia cedo de casa, voltando só á noite; que a propria mulher do accusado informou ao depoente que, por varias vezes, pedira ao accusado para retornar aos seus serviços na Companhia, no que não foi attendida; que, ao contrario, o accusado sempre dizia á sua mulher que não pretendia voltar para o serviço da Companhia; que o depoente nada pode esclarecer sobre as faltas porventura commettidas pelo accusado, uma vez que não era collega de trabalho do accusado; que no entender do depoente, o accusado abandonou o serviço da Companhia; que assim julga porque o accusado logo antes de assim proceder, fizéra um emprestimo na Caixa de Aposentadoria, não pretendendo pagal-o. Nada mais lhe foi perguntado. Encerrado esse depoimento, lido e achado conforme, vae assignado por todos os presentes.

*Jose da Silva.*  
*Albino de Souza*  
*Charles D'Almeida*  
*Raymond*

*Handwritten flourish or signature at the bottom of the page.*

10  
*[Handwritten signature]*  
p 13

TERMO DE TOMADA DE DEPOIMENTO  
DA SEGUNDA TESTEMUNHA

AOS VINTE e nove dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito a commissão nomeada pelo Superintendente Geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para apurar em inquerito administrativo as faltas graves imputadas a Celestino José da Costa, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, não obstante ter deixado de comparecer o referido accusado, embóra devidamente notificado, reuniu-se a Commissão em apreço para ouvir a Testemunha José Fernando Costa, do que, para constar, se lavrou este termo que vae devidamente assignado.

*Jose Fernando Costa*  
*Alcibiades de Azevedo*  
*Charles Dunlop*  
*[Handwritten signature]*

2a. testemunha:- José Fernando Costa, brasileiro, casado, residente á rua Onix nº 3, Estação de Rocha Miranda, sabe ler e escrever, funcionario da Companhia, desempenhando as funcções de marinho do Departamento de Electricidade, com cerca de nove annos de serviço na Companhia, não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão, respondeu: que, desde mil novecentos e vinte e nove foi o depoente collega de trabalho do accusado; que, por esse motivo sabe o depoente que o accusado constantemente faltava ao serviço sem motivo justificado; que, naturalmente não póde precisar o numero de faltas dadas ao serviço pelo accusado, embóra saiba terem sido ellas em grande numero; que, não obstante o accusado ter procurado justificar essas faltas como tendo sido em virtude de doença, sabe o depoente que a maioria dellas não foi em virtude de en-

11  
M  
14

fermidade; que o depoente sabe que o acusado, por varias vezes, foi suspenso, justamente em virtude dessas suas faltas ao servi- ço; que, desde Agosto proximo passado, sabe o depoente que o ac- cusado não comparece ao serviço; que o depoente tambem sabe que, desde essa epoca, o acusado não apresentou aos seus superiores hierarchicos qualquer justificativa dessa sua ausencia ao servi- ço; que por tres vezes foi o depoente á residencia do acusado afim de convidal-o a comparecer ao serviço, ou dar as razões por que não o fazia; que, em nenhuma dessas occasiões foi possivel ao depoente fazer com que o acusado attendesse ás solicitações que nesse sentido, e por seu intermédio, lhe incumbira a Companhia; que, pela ultima vez em que o depoente esteve na residencia do acusado, ha cerca de tres mezes, em companhia dos funcionarios desta Companhia, José Jeremias e José da Silva, o mesmo não foi alli encontrado, em virtude do acusado se achar fazendo concertos na residencia de sua progenitora, residencia essa sita em Mesquita; que, nessa occasião, soube o depoente pela mulher do acusado que o mesmo, diariamente, sahia cedo de casa, voltando só á noite; que a propria mulher do acusado informou ao depoente que, por varias vezes, pedira ao acusado para com- parecer á Companhia, afim de dar uma satisfação porque não re- tornava ao trabalho, no que jamais foi attendida pelo mesmo ac- cusado; que, como sabe o depoente que o acusado não ignora os regulamentos internos da Companhia, no entender do depoente o acusado abandonou o serviço da Companhia; que, assim julga o depoente porque o acusado logo antes de assim proceder, contraíra um emprestimo na CAIXA de Aposentadoria e Pensões, parecendo ao depoente que o acusado não pretende mais pagal-o. Nada mais lhe foi perguntado. Lido e achado e conforme, vae esse depoimento devidamente assignado pelos presentes.

Jose Fernando Costa  
Mecibá de Selauay  
Charles Dunlop  
Mey Quint

12  
*[Handwritten signature]*  
115

TERMO DE TOMADA DE DEPOIMENTO  
DA TERCEIRA TESTEMUNHA

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito, a Commissão nomeada pelo Superintendente Geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para apurar em inquerito administrativo as faltas graves imputadas a Celestino José da Costa, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, não obstante ter deixado de comparecer o referido accusado, embóra devidamente notificado, reuniu-se a Commissão em apreço para ouvir a testemunha José Jeremias da Silveira Menezes, do que, para constar, se lavrou esse termo que vae devidamente assignado.

*José Jeremias da Silveira Menezes*  
*Alcibades de lauda*  
*Charles Drummond*  
*[Handwritten signature]*

3a. testemunha:- José Jeremias da Silveira Menezes, brasileiro, solteiro, residente á Fazenda do Telles, Estação de São João de Merity, sabe ler e escrever, funcionario da Companhia, desempenhando as funções de escripturario do Departamento de Electricidade, Secção de Linhas de Transmissão, com cerca de onze annos de serviço na Companhia, não é amigo nem inimigo do accusado, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão, respondeu: que, ha cerca de oito annos é collega de trabalho do accusado, si bem que este desempenhe as funções na rua e o depoente trabalhe no escriptorio; que, por esse motivo sabe o depoente que o accusado constantemente faltava ao serviço sem motivo justificado; que, naturalmente não póde o depoente precisar o numero dessas faltas dadas ao serviço pelo accusado, embóra saiba terem sido ellas em grande numero; que, não obstante o accusado ter procurado justificar

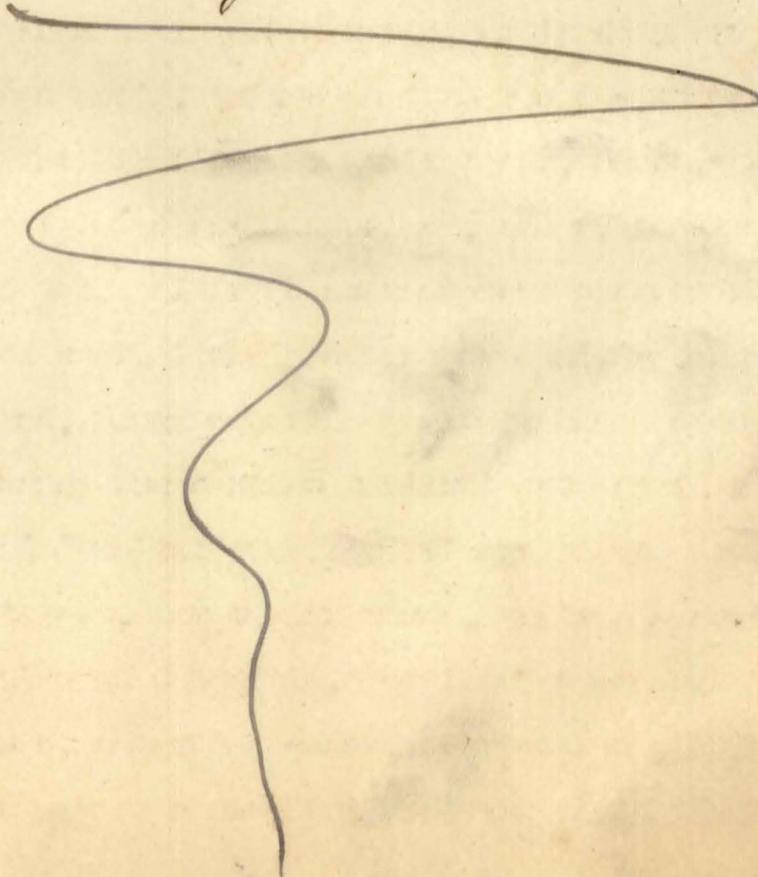
- 2 - *J. B. Mendes*  
116 *13*

essas faltas, allegando para tanto o motivo de doença, sabe o depoente que algumas dellas não foram em virtude de enfermidade; que, desde AGOSTO ultimo sabe o depoente que o accusado não comparece, digo não comparece ao serviço; que, de Agosto a Setembro, appproximadamente, o accusado, si bem que de modo incompleto procurou justificar essa sua ausencia ao serviço, apresentando attestados de doença pelo periodo de dois ou tres dias, quando, na realidade, já havia faltado mais de quinze dias; que de Setembro para cá, o accusado não apresentou aos seus superiores hierarchicos qualquer justificativa dessa sua ausencia ao trabalho; que, por tres vezes, foi o depoente, cumprindo instrucções da Companhia, á residencia do accusado, afim de convidal-o a retornar ao serviço, ou dar as razões porque não o fazia, sendo que da ultima vez o depoente foi portador de uma carta do Assistente do Superintendente do Departamento de Electricidade, pela qual havia sido o accusado suspenso por trinta dias; que, nessa carta (datada de 25 de Novembro de 1937) foi o accusado advertido de que, si continuasse a reincidir na pratica das faltas acima, seria submettido a inquerito administrativo; que, embóra tenha o accusado apposto o seu "Sciente" numa copia dessa carta, expirada a suspensão de trinta dias, nem assim, voltou ao trabalho nem tampouco apresentou qualquer justificativa a respeito; que, na segunda vez em que o depoente foi á casa do accusado, não o encontrou, tendo sido informado pela mulher do accusado que o mesmo se achava fazendo reparos na residencia de sua progenitora, na Estação de Mesquita; que, nessa occasião soube tambem o depoente pela mulher do accusado que o mesmo habitualmente sahia cedo de casa, voltando só á noite; que a propria mulher do accusado informou ao depoente que, por varias vezes, pedira ao accusado para voltar ao serviço da Companhia, por isso que se achava passando privações, tendo, em muitos casos, de recorrer a trabalhos de lavagem de roupa para o seu sustento; que não foi a mulher do

14  
M. Quint  
117

accusado jamais attendida, nesse sentido pelo mesmo acusado;  
que, da ultima vez em que o depoente esteve na residencia do  
accusado, foi o mesmo convidado insistentemente a voltar ao  
serviço, pois não tinha a Companhia o menor interesse em demit-  
til-o; que o depoente sabe que o acusado não ignora os regula-  
mentos internos da Companhia, razão pela qual, no entender do  
depoente o acusado abandonou o serviço da Companhia; que o  
accusado contrahiu um emprestimo na CAixa de Aposentadoria e  
Pensões, parecendo ao depoente que accusado não pretende mais  
pagal-o, de vez que desde essa occasião o mesmo não comparece  
ao serviço. Nada mais lhe foi perguntado. Lido e achado con-  
forme vae este depoimento devidamente assignado pelo depoente  
e pela Commissão.

Jose Jeremias de Albuquerque  
Alcibades Alencar  
Charles Dunlop  
M. Quint



TERMO DE VISTA PARA DEFESA

15  
M. de C. Cintra  
# 78

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito, tendo sido tomados os depoimentos das testemunhas, cujos nomes constam da acta de fls., resolveu a Commissão abaixo assignada abrir ao accusado CELESTINO JOSÉ DA COSTA o prazo de cinco (5) dias, a contar da data do seu "sciente", para apresentação das suas razões de defesa.

*Alcibiades Delamare*

Alcibiades Delamare  
Presidente

*Charles J. Dunlop*

Charles J. Dunlop  
Vice-Presidente

*M. de C. Cintra*

Mocyr de C. Cintra  
Secretario

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA  
(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 168

RIO DE JANEIRO, 3 de Fevereiro de 1938.

Illmo. Snr.  
Celestino José da Costa,  
Rua Armando Durão, 40-A  
Villa Rosally - Est. do Rio

Havendo sido tomados em data de 31 de Janeiro proximo passado o depoimento da ultima testemunha arrolada no processo de inquerito administrativo instaurado contra V.S., venho, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito, notificar-o de que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu "sciente", para a apresentação das suas razões de defesa.

Saudações,

*Alcibiades Delgamare*

Alcibiades Delgamare  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente,

Rio, 4 de 2 - de 1938

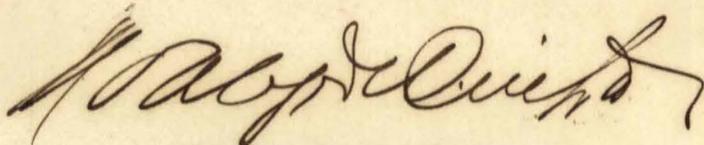
*Celestino José da Costa*

J.

TERMO DE VISTA Á COMISSÃO

Havendo expirado a 9 do corrente mez de Fevereiro o prazo concedido a Celestino José da Costa para apresentar suas razões de defeza neste processo, conforme documento de fls., e não tendo elle, até esta data, tomado qualquer providencia a esse respeito, faço os presentes autos conclusos á Comissão de Inquerito, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1938



Moacyr de C. Cintra  
Secretario da Cmissão de Inquerito

17  
Moacyr de C. Cintra  
1938

18  
*[Handwritten signature]*  
99

RELATORIO

Exmo. Sr. Superintendente Geral da  
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

A Comissão por V.Excia designada para apurar em inquerito administrativo as faltas graves - "desídia habitual no desempenho das respectivas funções e actos reiterados de indisciplina" - capituladas nas alíneas "c" e "e" do artigo 54 do Decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, e imputadas a CELESTINO JOSÉ DA COSTA, chapa 5135, empregado do Departamento de Electricidade, concluidos seus trabalhos, vem apresentar seu relatório final:

1ª) - Na portaria CLFC-1, de 3 de Janeiro ultimo, designou V.Excia. a Comissão infra-assignada para instaurar dito inquerito, de vez que o referido empregado Celestino José da Costa faltava frequentemente ao trabalho, sem motivo justificado, já tendo abandonado o serviço por mais de uma vez.

2ª) - Reunida a Comissão a 8 do referido mez de Janeiro, lavrada a acta de sua installação (fls.), ficou deliberado, nos termos do art. 2ª das Instrucções de 5 de Junho de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho, fosse enviada ao accusado a devida notificação para comparecer perante a Comissão, ou fazer-se representar pelo seu advogado ou pelo advogado do Syndicato a que porventura pertencesse.

3ª) - A 10 do mesmo mez foi expedida a notificação em apreço, como consta do documento de fls.

4ª) - A 19 ainda do mez de Janeiro, tomando o accusado conhecimento dos termos da notificação em questão, nella apôz o seu "sciente".

- 2 - 19  
199

5ª) - Reunida a Comissão a 25 também do citado mez, e não tendo comparecido o accusado, não obstante haver elle apposto o seu "sciente" no instrumento de intimação, lavrou-se o respectivo termo de não comparecimento (fls), resolvendo a Comissão dar prosequimento ao inquerito.

6ª) - No dia immediato, foram expedidas as notificações para comparecimento das testemunhas arroladas (documento de fls.).

7ª) - A 28 do mesmo mez de Janeiro deu-se inicio á tomada dos depoimentos das testemunhas. Vejamos o que cada uma dellas diz em relação ás faltas graves attribuidas ao accusado:

a) - A primeira, José Silva, motorista da Garage Maurity, assim se manifesta:

"que, desde Agosto proximo passado sabe o depoente que o accusado não comparece ao serviço sem ter apresentado qualquer justificativa ao seu superior hierarchico dessa sua falta; que, embóra o accusado tenha allegado motivo de doença, afim de justificar essa sua falta ao serviço, sabe o depoente que o mesmo não se acha enfermo; que, tanto isso é veradde que o proprio depoente, em companhia dos funcionarios desta Companhia, Senhores José Jeremias e José Costa, procuraram, ha cerca de tres mezes, o accusado em sua residencia, o qual não foi encontrado, em virtude de se achar fazendo reparos na residencia da sua progenitora, sita em Mesquita; que nessa occasião em que o depoente esteve na residencia do accusado, foi informado pela mulher do mesmo, que diariamente o accusado sahia cedo de casa, voltando só á noite; que a propria mulher do accusado informou ao depoente que, por varias vezes, pedira ao accusado para retornar aos seus serviços na Companhia, no que não foi attendida; que, ao contrario, o accusado sempre dizia á sua mulher que não pretendia voltar para o serviço da Companhia; que o depoente nada pode esclarecer sobre as faltas porventura commettidas pelo accusado, uma vez que não era collega de trabalho do accusado; que no entender do depoente, o accusado abandonou o serviço da Companhia; que assim julga porque o accusado logo antes de assim proceder, fizera um emprestimo na Caixa de Aposentadoria, não pretendendo pagal-o".

b) - A segunda testemunha, José Fernanco Costa, marinheiro do Departamento de Electricidade, nestes termos se expressa:

123

"que, desde 1929 foi o depoente collega de trabalho do accusado; que, por esse motivo sabe o depoente que o accusado constantemente faltava ao serviço sem motivo justificado; que, naturalmente não pôde precisar o numero de faltas dadas ao serviço pelo accusado, embóra saiba terem sido ellas em grande numero; que, não obstante o accusado ter procurado justificar essas faltas como tendo sido em virtude de doença, sabe o depoente que a maioria dellas não foi em virtude de enfermidade; que o depoente sabe que o accusado, por varias vezes, foi suspenso, justamente em virtude dessas suas faltas ao serviço; que, desde Agosto proximo passado, sabe o depoente que o accusado não comparece ao serviço; que o depoente tambem sabe que, desde essa epoca, o accusado não apresentou aos seus superiores hierarchicos qualquer justificativa dessa sua ausencia ao serviço; que por trez vezes foi o depoente á residencia do accusado a fim de convidal-o a comparecer ao serviço, ou dar as razoes por que não o fazia; que, em nenhuma dessas occasiões foi possível ao depoente fazer com que o accusado attendesse ás solicitações que nesse sentido, e por seu intermédio, lhe incumbira a Companhia; que, pela ultima vez em que o depoente esteve na residencia do accusado, ha cerca de tres mezes, em companhia dos funcionarios desta Companhia, José Jeremias e José da Silva, o mesmo não foi alli encontrado, em virtude do accusado se achar fazendo concertos na residencia de sua progenitora, residencia essa sita em Mesquita; que, nessa occasião, soube o depoente pela mulher do accusado que o mesmo, diariamente, sahia cedo de casa, voltando só á noite; que a propria mulher do accusado informou ao depoente que, por varias vezes, pedira ao accusado para comparecer á Companhia, a fim de dar uma satisfacção porque não retornava ao trabalho, no que jamais foi atendida pelo mesmo accusado; que, como sabe o depoente que o accusado não ignora os regulamentos internos da Companhia, no entender do depoente o accusado abandonou o serviço da Companhia; que, assim julga o depoente porque o accusado logo antes de assim proceder, contraíra um emprestimo na Caixa de Aposentadoria e Pensões, parecendo ao depoente que o accusado não pretende mais pagal-o".

c) - A terceira testemunha, José Jeremias da Silveira Menezes, escripturario do Departamento de Electricidade, esclarece o seguinte:

"que, ha cerca de oito annos é collega de trabalho do accusado, si bem que este desempenhe as funcções na rua e o depoente trabalhe no escriptorio; que, por esse motivo sabe o depoente que o accusado cons-

- 4 - 21  
124

tantemente faltava ao serviço sem motivo justificado; que, naturalmente não pôde o depoente precisar o numero dessas faltas dadas ao serviço pelo accusado, embora saiba terem sido ellas em grande numero; que, não obstante o accusado ter procurado justificar essas faltas, allegando para tanto o motivo de doença, sabe o depoente que algumas dellas não foram em virtude de engermidade; que, desde Agosto ultimo sabe o depoente que o accusado não comparece ao serviço; que, de Agosto a Setembro, approximadamente, o accusado, si bem que de modo incompleto procurou justificar essa sua ausencia ao serviço, apresentando attestados de doença pelo período de dois ou tres dias, quando, na realidade, já havia faltado mais de quinze dias; que de Setembro para cá, o accusado não apresentou aos seus superiores hierarchicos qualquer justificativa dessa sua ausencia ao trabalho; que, por tres vezes, foi o depoente, cumprindo instrucções da Companhia, á residencia do accusado, afim de confidál-o a retornar ao serviço, ou dar as razões porque não o fazia, sendo que da ultima vez o depoente foi portador de uma carta do Assistente do Superintendente do Departamento de Electricidade, pela qual havia sido o accusado suspenso por trinta dias; que, nessa carta (datada de 25 de Novembro de 1937) foi o accusado advertido de que, si continuasse a reincidir na pratica das faltas acima, seria submettido a inquerito administrativo; que, embora tenha o accusado apposto o seu "sciente" numa copia dessa carta, expirada a suspensão de trinta dias, nem assim voltou ao trabalho nem tampouco apresentou qualquer justificativa a respeito; que, na segunda vez em que o depoente foi á casa do accusado, não o encontrou, tendo sido informado pela mulher do accusado que o mesmo se achava fazendo reparos na residencia de sua progenitora na Estação de Mesquita; que, nessa occasião soube tambem o depoente pela mulher do accusado que o mesmo habitualmente sahiua cedo de casa, voltando só á noite; que a propria mulher do accusado para, digo informou ao depoente que, por varias vezes, pedira ao accusado para voltar ao serviço da Companhia, por isso que se achava passando privações, tendo, em muitos casos, de recorrer a trabalhos de lavagem de roupa para o seu sustento; que não foi a mulher do accusado, jamais atendida, nesse sentido, pelo mesmo; que, da ultima vez em que o depoente esteve na residencia do accusado, foi o mesmo convidado insistentemente a voltar ao serviço, pois não tinha a Companhia o menor interesse em demittil-o; que o depoente sabe que o accusado não ignora os regulamentos internos da Companhia, razão pela qual, no

22  
- 5 -  
A 25

entender do depoente o accusado abandonou o serviço da Companhia; que o accusado contrahiu um empréstimo na Caixa de Aposentadoria e Pensões, parecendo ao depoente que o accusado não pretende mais pagá-lo, de vez que desde essa ocasião o mesmo não comparece ao serviço".

8ª) - Inquiridas as testemunhas acima, resolveu a Comissão abrir desde logo vista dos autos ao accusado, pelo prazo de 5 dias, para apresentação de suas razões de defeza. Nesse sentido foi-lhe expedida a notificação de fls., na qual, a 4 do corrente mez de Fevereiro, appoz o accusado o seu "sciente".

9ª) - Havendo expirado a 9 do corrente mez o prazo concedido ao accusado para apresentar suas razões de defeza, e não tendo elle tomado qualquer providencia a esse respeito, nem tão pouco comparecido á presença da Comissão para justificar essa sua falta, resolveu-se dar por encerrada a phase instructiva do presente inquerito.

10ª) - Isto posto, em face das provas colligidas e das disposições legaes applicaveis ao caso,

e

a) - Considerando que ficou cabalmente provado ter o accusado incidido na pratica de actos reiterados de indisciplina;

b) - Considerando, com effeito, que, conforme esclarecem as testemunhas (depoimentos de fls.), "desde 1928 o accusado constantemente faltava ao serviço sem motivo justificado";

c) - Considerando que, em virtude dessas faltas ao serviço, foi o accusado, por varias vezes, suspenso de suas funções;

d) - Considerando que, além de relapso, desidioso e indisciplinado, ficou ainda constatado, no decorrer do presente inquerito, ter o accusado incidido na alinea "f" do art. 54 do citado Decreto 20.465 - "abandono do serviço sem causa justificada";

e) - Considerando, de facto, que ficou tambem pro-

~~11~~ - 6 - 23  
11/26  
*[Handwritten signature]*

vado haver o accusado deixado de comparecer ao trabalho desde Agosto de 1937;

f) - Considerando que, a contar dessa data, o accusado tambem deixou de apresentar a seus superiores hierarchicos qualquer justificativa dessa sua ausencia ao serviço;

g) - Considerando que o descaso do accusado vae a tal ponto que, embora pessoalmente convidado por tres vezes a comparecer ao serviço ou dar as razões por que não o fazia e, ainda depois disto, notificado a comparecer perante a Comissão de Inquerito, não o fez e nem se dignou de apresentar as razões por que não o fizéra;

h) - Considerando que, não obstante haver apposto o seu "sciente" na notificação para apresentação de suas razões de defeza (documento de fls.), deixou de apresental-as e nem siquer dirigiu á Comissão qualquer justificativa dessa sua attitude;

i) - Considerando que ficou apurado que o accusado não se acha enfermo ou impossibilitado de trabalhar, e tanto isso é verdade que, nas diversas occasiões em que foi procurado em sua residencia, "o mesmo alli não foi encontrado, em virtude de estar fazendo concertos na residencia de sua progenitora, na estação de Mesquita";

j) - Considerando que a propria mulher do accusado informou aos depoentes "que o mesmo sahia diariamente cêde de casa, voltando só á noite";

k) - Considerando ainda o que esclareceu a mulher do accusado, de que "por varias vezes, tendo pedido ao accusado para voltar ao serviço da Companhia, por isso que estava passando privações, jamás fôra por elle attendida;

l) - Considerando que, nas dobras dessa attitude de descaso do accusado, se accentúa perfeitamente a sua manifesta intenção de tambem abandonar suas funcções na Companhia;

Resolve a Comissão:

- 7 -  
24  
1177

1ª) - Propôr a V.Excia. a demissão do empregado CELESTINO JOSÉ DA COSTA dos serviços da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", com fundamento nas alíneas "c", "e" e "h" do artigo 54 do Decreto 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, e

2ª) - Remetter os presentes autos de inquerito administrativo ao venerando Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1938

*Alcibiades Delamare*

Alcibiades Delamare  
Presidente

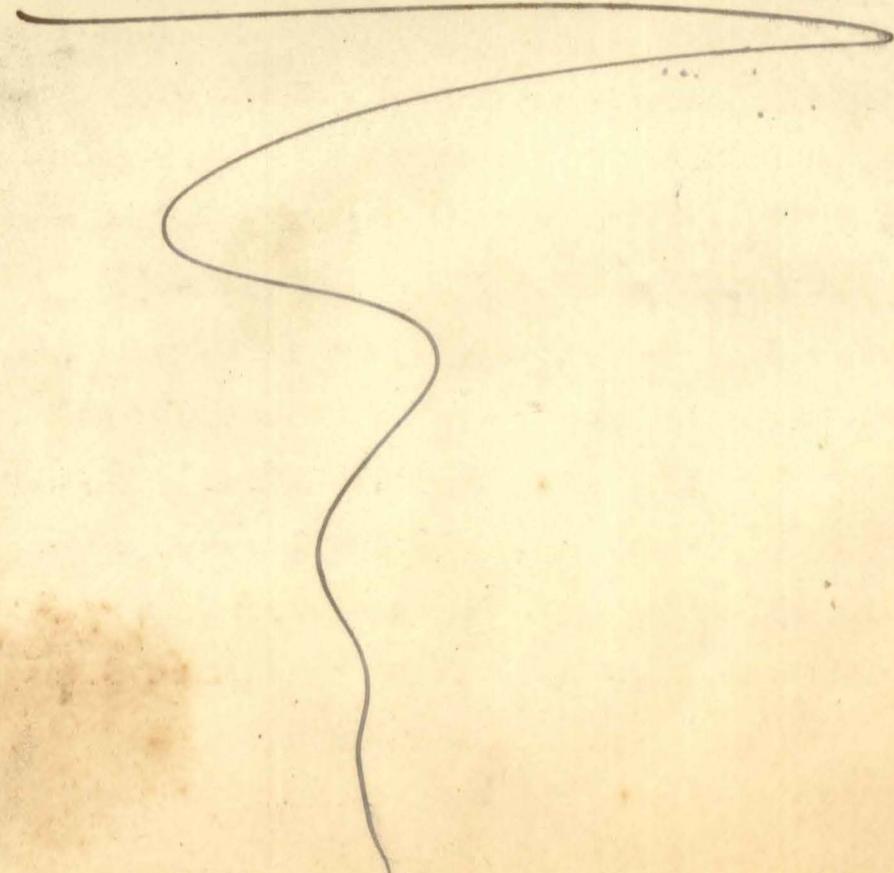
*Charles J. Dunlop*

Charles J. Dunlop  
Vice-Presidente

*Moacyr de C. Cintra*

Moacyr de C. Cintra  
Secretario

/J.



DESPACHO

25  
Alcibiades Delamare  
A X

Juntem-se a certidão do tempo de serviço e a folha de antecedentes do acusado e remetta-se, conclusos, os presentes autos ao Sr. Superintendente Geral da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", para os fins legais.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1938

*Alcibiades Delamare*

Alcibiades Delamare  
Presidente da Comissão

TERMO DE JUNTADA

Em cumprimento ao despacho supra, faço nesta data a juntada da certidão do tempo de serviço e da folha de antecedentes do acusado CELESTINO JOSÉ DA COSTA.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1938

*Moacyr de C. Cintra*

Moacyr de C. Cintra  
Secretario da Comissão

RIO DE JANEIRO, 21 DE Fevereiro DE 1938.

CERTIDÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE  
CELESTINO JOSÉ DA COSTA

Ex-empregado da folha E-15 - chapa 5135

1º período - Admittido a 1 de Janeiro de 1911 no Departamento de Electricidade, como Trabalhador, percebendo o ordenado de 3\$500 por dia.

A 16 Fevereiro de 1911 passou a 3\$700 por dia

A 1 Setembro de 1911 passou a 4\$000 por dia

A 1 Janeiro de 1913 passou a 4\$500 por dia

A 16 Fevereiro de 1913 passou a 4\$700 por dia

A 16 Março de 1913 passou a 5\$000 por dia

Sahiu a 30 de Junho de 1914.-

Causa - Despediu-se2º Período - Readmittido a 27 de Outubro de 1919 no mesmo Departamento, como Trabalhador, percebendo o ordenado de \$500 por hora.

A 16 de Novembro de 1919 passou a \$625 por hora

Sahiu a 10 de Fevereiro de 1921.-

Causa - Demittido3º período - Readmittido a 11 de Março de 1921 no mesmo Departamento, como Marinheiro, percebendo o ordenado de \$687,5 por hora.

Sahiu a 30 de Março de 1921.-

Causa - Despediu-se.4º período - Readmittido a 5 de Janeiro de 1922 no mesmo Departamento, como Trabalhador, percebendo o ordenado de \$750 por hora.

Sahiu a 24 de Janeiro de 1923.-

Causa - Demittido.5º período - Readmittido a 10 de Fevereiro de 1923 no mesmo Departamento, como Marinheiro, percebendo o ordenado de \$812,5 por hora.

Sahiu a 20 de Novembro de 1923.-

Causa - Despediu-se.6º período - Readmittido a 21 de Novembro de 1923 no mesmo Departamento, como Marinheiro, percebendo o ordenado de 1\$250 por hora.

A 1 Janeiro de 1929 passou a 350\$000 mensaes

A 14 Fevereiro 1936 passou a 375\$000 mensaes

Tempo de serviço até 29 de Dezembro de 1937 :- 20 annos, 9 mezes e 18 dias.Visto  
J. M. Bell  
Supte. Geral.M. Y. Fernandez  
Supte. Dept.º. Empregos

RIO DE JANEIRO, 21 DE Fevereiro DE 1938

FOLHA DE ANTECEDENTES DO MARINHEIRO  
DO DEPARTAMENTO DE ELECTRICIDADE  
CELESTINO JOSÉ DA COSTA

Augmentos e promoções

Em 1-1-1929, de 1\$250 por hora para 350\$000 por mez  
Em 1-6-1935, foi re-classificado como Marinheiro de 1a.  
Em 1-2-1936, de 350\$000 para 375\$000 mensaes (Reajustamento)

Transferencias

Em 1-7-1927, da folha E-25 para a folha E-15  
Em 15-3-1931, da folha E-15 para a folha E-25  
Em 1-10-1935, da folha E-25 para a folha E-15

Férias

Em 1933 - 15 dias - Em 1934 - 15 dias - Em 1935 - 15 dias  
Em 1936 - 15 dias - Em 1937 - 15 dias.-

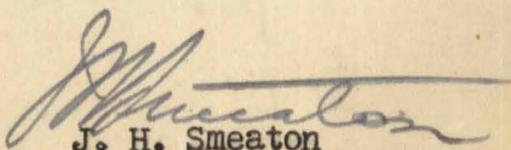
Faltas

<u>Anno</u>	<u>PS</u>	<u>PB</u>	<u>S</u>	<u>B</u>	<u>NL</u>	<u>Sem symbolo</u>	<u>Total</u>
1930	6	-	3	-	-	79	88
1931	25	-	-	-	-	42	67
1932	24	-	-	-	-	5	29
1933	-	3	27	12	-	-	42
1934	-	-	99	-	1	-	100
1935	-	-	62	8	3	-	73
1936	-	2	44	24	-	-	70
1937	2	2	111	15	2	-	132

Medidas disciplinares

Em 26-11-1937 foi suspenso por 30 dias. Deixou de comparecer ao serviço desde o dia 12 de Agosto de 1937 até a presente data, allegando doença, o que foi verificado não ser verdade, conforme constatou o Dr. Eduardo Ferreira de Barros.

Visto,  
  
J. M. Bell  
Supte. Geral

  
J. H. Smeaton  
Supt. Dept. Electricidade

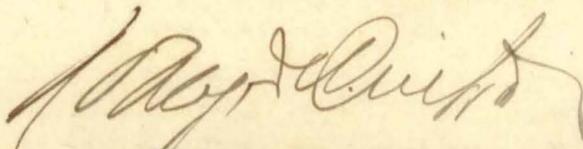
TERMO FINAL DE ENCERRAMENTO

28  
Moacyr de C. Cintra

f 31

Encerrado, com o relatorio e documentos retro, o presente inquerito administrativo, a que foi submettido CELESTINO JOSÉ DA COSTA, faço subir estes autos á esclarecida apreciação da Superintendencia Geral da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada".

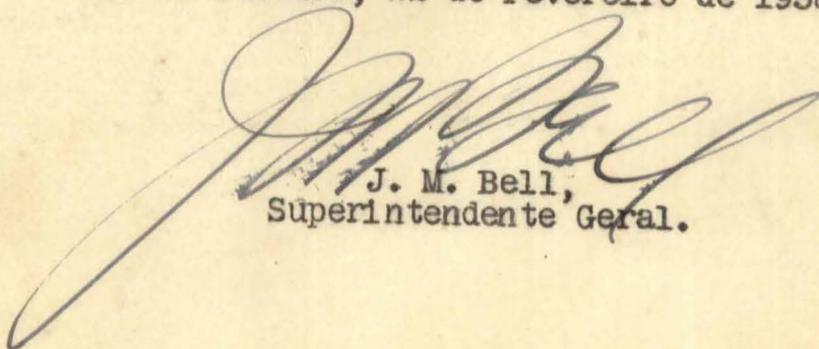
Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1938



Moacyr de C. Cintra  
Secretario da Comissão

De accôrdo com as conclusões da Comissão de Inquerito, remetta-se o presente processo ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1938

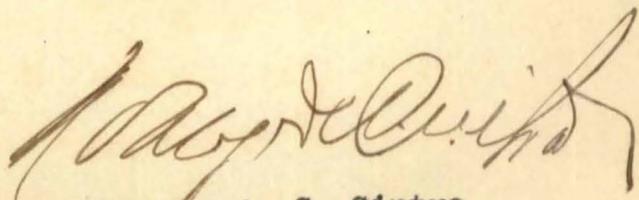


J. M. Bell,  
Superintendente Geral.

TERMO DE REMESSA AO CONSELHO  
NACIONAL DO TRABALHO

29  
Moacyr de C. Cintra  
11302

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, cumprindo ordens do Sr. Presidente da Commissão de Inquerito, lavrei este termo, e faço os presentes autos conclusos ao Conselho Nacional do Trabalho, para decisão final.



Moacyr de C. Cintra,  
Secretário da Comissão

# Informação

Com o officio de Sr. J. a Companhia Carrão, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. submete a deliberação deste Conselho os autos do inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Celestino José da Costa, acusado das faltas graves de atos reiterados de indisciplina - letras "c" e "e" do art. 54 do Dec. 24.465, de 1.º de Out. de 1937.

O inquerito foi regularmente processado, de vez que observou as formalidades previstas por este Conselho.

Com sua leitura atenta convenceu a procedencia de accusação.

Entretanto, como o acusado não compareceu perante a Comissão para prestar declarações, embora tivesse conhecimento do inquerito pela citação de Sr. G, nem apresentar defesa, embora se encontre para tanto Sr. G, propõe-se que ainda uma vez lhe seja facultada a oportunidade de apresentar defesa por prazo de 10 dias.

S. M. J. do Douto Procurador Geral.

Rio, 8 de maio 1938

D. L. Rezende  
S. J.

No Sr. Procurador Geral de acordo com a infor-  
mação retida

Em 8 de Março de 1938

Heodno de Almeida Saldes

Director da 1.ª Secção

Vista

Ar. Dr. G. Gussekina

Rio de Janeiro, 12 de 4 de 1938

*[Signature]*

Procurador Geral

De acordo com a in-  
formação.

Rio, 12-4-38

Amalinda Gussekina

Ass. na Procuradoria

13/4

Faca-se o expediente proposto.  
N.º 1.ª Secção, com 10 dias, Rio, 20/4/38  
*[Signature]*  
Geral, mt.

Recebido na 1.ª Secção em 22-4-38

No Sr. Sec. da Leg. para cumprir

em 25 de Maio de 1938

Heodno de Almeida Saldes

Director da 1.ª Secção

*[Large signature]*  
28-4-38

22, 34

CN/MP.

29

Abril

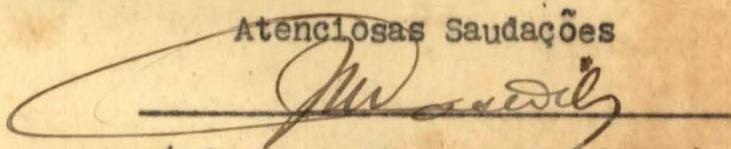
8

1-648/38-3.211/38.

Sr. Custodio José da Costa  
Rua Armando Durão, 40 -A.  
Vila Rosali - Estado do Rio

Havendo a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, encaminhado a este Conselho o inquerito administrativo contra - vós instaurado, comunico vos será facultado, nesta Secretaria dentro do prazo de 10 dias, vista do citado inquerito, afim de que, de acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral, apresenteis vossas razões de defeza, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento  
do Diretor Geral



el. 35  
[Handwritten signature]

Ao Escriurario José Corrêa da Costa, para veri-  
ficar e informar o numero de registro e a respectiva data que  
recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio constan-  
te, por copia, a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu res-  
posta.

Primeira Secção, 14 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª Secção.

Cumprime-me informar  
em face do despacho supra,  
que o officio n.º 1-648, de  
29 de Abril de 1938, dirigido  
ao Sr. Custodio Freire da Costa,  
não consta que tenha sido  
registrado pela Agencia dos  
Correios e Telegrafos, emfor-  
me constatei das listas com-  
petentes da Portaria de 21 de  
Setembro.

Assim sendo, proponho  
sejam os presentes autos sub-  
mettidos à deliberação do  
Sr. Director desta Secção, pa-  
ra as providencias que jul-  
gar necessarias.

1ª Secção, 17-10-38

José Corrêa da Costa  
Escriurario F.

Isto posto, passo o presente processo ao Snr. Director  
Geral, para as providencias que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938  
*Francisco Dias*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

22X

Registre-se por intermédio da Caixa  
N.º 1.ª Secção.

*25/10/38*  
*M. J. S. S.*  
*Dir. int.*

Recebido na 1.ª Secção em 28-10-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para proceder na  
fôrma do despacho supra.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938  
*Francisco Dias*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 3/11/1938  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - Classe "J"

Al. 36  
[Handwritten signature]

MA/MP.

1-1.1.917/38-3.211/38

4 de Novembro del.938.

Sr. Custodio José da Costa.

A/C da C.A.P. dos Empregados da Companhia de  
Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Rua do Mattoso.

Rio de Janeiro.

Reiterando os termos do officio nº 1-648, de 29 de Abril do corrente ano, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, afim de que apresenteis as razões de defêsa que entenderdes, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, juntos aos presentes

autos, o officio p<sup>re</sup>trito e allado  
vol o n<sup>o</sup> = 17.619-38

4<sup>a</sup> Leccap, 26-11-938

Juiz Correo da Corb  
Escriptuario F.



3211-38

Handwritten initials and signature in the top right corner.

RUA DO MATTOZO, 96

Cod. 14/08.

Of. nº 446/38.

Handwritten initials 'C.V.' in red ink on the left margin.

Exmo. Snr.  
Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
Edifício do Ministerio do Trabalho  
Nesta.-

Devolvo a V. Excia. o envelope endereçado ao Snr. Custodio José da Costa, para ser entregue por intermedio desta Caixa, visto não ter sido possivel faze-lo chegar ás mãos da-quele senhor, embora desenvolvidos todos os esforços neste sen- tido.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature of K.H. McCrimmon.

K.H. McCrimmon  
Presidente da Junta Administrativa

CV/JR.

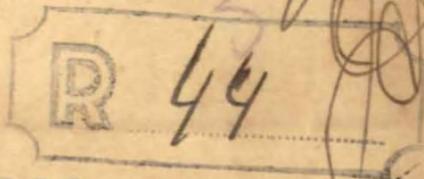
PROTOCOLO GERAL	
Nº 17619	
DATA 23/11/1938	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
1ª SECCAO	
2ª SECCAO	
3ª SECCAO	
CONTABILIDADE	
FISCALLIZACAO	
SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO	

Handwritten initials '23/11/38' and a red arrow pointing to the '3ª SECCAO' row.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.



Sl. 38

1-1.917/38.

Sr. Custodio José da Costa. X

A/C. da C.A.P. dos Empregados da Companhia de  
Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Rua do Mattoso.

Rio de Janeiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/MP.

1-1.1.917/38-3.211/38

RIO DE JANEIRO, D. F.

4 de Novembro del.938.

Sr. Custodio José da Costa.

A/C da C.A.P. dos Empregados da Companhia de  
Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Rua do Mattoso.

Rio de Janeiro.

Reiterando os termos do officio nº 1-648, de 29 de Abril do corrente ano, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, afim de que apresenteis as razões de defêsa que entenderdes, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



1039  
J.H.

A Caixa de Aposentadoria e  
Pensões dos Empregados da Compa-  
nhia de Carris, Luz e Força do  
Rio de Janeiro, restitue o officio  
acometido por este Conselho, em  
virtude de não ter sido ementia-  
do o endereço do Sr. Custódio  
Jr. da Costa.

Proporcho seja expedido novo  
officio, endereçado ao Sr. Custódio  
da Costa, no endereço de classe,  
o qual está filiado o interessado.

1ª Secção, 26-11-1938

Jr. Custódio da Costa  
Encryptuaris F.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expe-  
diente sugerido na informação supra.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1938  
Francisco Dias

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Cumprido em 29/11/1938  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J"

1-2.144/38-3.211/38

30 de Novembro de 1938.

Snr. Custodio José da Costa.

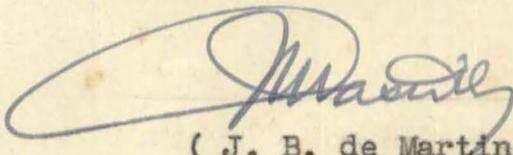
A/C do Sindicato dos Empregados da "The Rio de Janeiro  
Tramway Light and Power e Companhias Associadas.

Av. Lauro Müller, 98.

Rio de Janeiro.

Reiterando os termos do officio nº 1-648, de 29 de Abril do corrente anno, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, afim de que apresenteis as razões de defêsa que entenderdes, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Intérino.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.144/38-3.211/38

30 de Novembro de 1938.

Snr. Custodio José da Costa.

A/C do Sindicato dos Empregados da "The Rio de Janeiro  
Tramway Light and Power e Companhias Associadas.

Av. Lauro Müller, 98.

Rio de Janeiro.

Reiterando os termos do officio nº 1-648, de 29 de Abril do corrente anno, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, afim de que apresenteis as razões de defêsa que entenderdes, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

*V. Verso*

42



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-2.144/38

445095

Snr. Custodio José da Costa  
A/C do Sindicato dos Empregados da "The Rio de Janeiro  
Tramway Light and Power e Companhias Associadas."  
~~Av. Lauro Muller, 98.~~

Rio de Janeiro.

445095

*V. Verso*

*No remetente*

*Restituída neste data  
Não e conhecido  
Nº n.º indicado  
10-12-1938  
A. L. L.*





### Informação

O Correio Geral restitue o officio reme-  
tido por este Conselho, em virtude de  
não ter sido encontrado o destinatario  
Custodio José da Costa, com a declara-  
ção de não ser conhecido no endereço in-  
dicado.

Seudo esta Secretaria feito expe-  
diente para a respectiva Caixa e  
Sindicato dos Empregados da "The Rio  
de Janeiro Tramway Light and Power e  
Companhias Associadas, e não sendo  
possível encontrar o acusado nos presen-  
tes autos de inquérito, propouo seja  
convocado por edital a comparecer  
afim de tomar conhecimento do ter-  
mos do officio devolvido.

A autoridade superior.

1.ª Secção, 20 de Dez. 1938

Favilla Nunes

Esse

}

A consideração do Sr. Diretor Geral, em face da  
informação supra.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1938

S.c. Diretor da 1.ª Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Ago de 1938

Director da Secretaria

João de Deus Christóvão

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1938

Procurador Geral

Concordo com a publicação do Edital de Chamada proposto pela infirmaria cetera, afim de legalizar a reunião do conselho.

Rio 28-12-38

~~Conselho de Administração~~

A. C. no. 6100

XII

Fica-se o expediente necessário à 1ª Secção.

Rio, 30. XII. 38

Wassil  
Diretor, etc.

Recebido na 1ª Secção em 2-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para providenciar, na forma do despacho supra.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939

Francisco Pires  
S. C. Diretor da 1ª. Secção.

S. C. Diretor da 1ª. Secção.

Cumprido. Em 7/1/939  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Uf. Adm. - Classe "J".

MA/JP

1-274/39-3.211/38

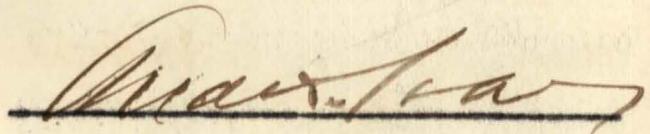
17 de fevereiro de 1939

Snr. Redator do Diário Oficial

Rio de Janeiro

Peço-vos a publicação do incluso "EDITAL"  
da Primeira Secção desta Secretaria, na parte compe -  
tente, por três dias alternados.

Atenciosas saudações



DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

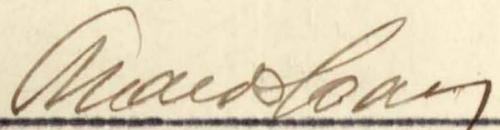
SECRETARIA

1a. Seccão

"EDITAL"

Pelo presente fica convidado o Sr. Celestino José da Costa para, mediante vista, nesta Secretaria, dos autos do processo referente ao inquérito a que respondeu na Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro Limitada, apresentar, no prazo de 10 dias, as razões de defesa que entender, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1939



Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho





apresente as razões de defesa  
que entender, mediante vis-  
ta do inquerito adminis-  
trativo.

Rio 18-5-39

~~Renaldo José de~~

~~Assistente Técnico~~

Rio 20/5/39

A consideração do Sr.  
Presidente

Rio, 23.V.1939

Maurício  
Fiscal

Publicado como foi o edital  
para apresentação de razões de defesa  
mediante prazo de 10 dias, já esgotado,  
e não constando dos autos o endereço  
do acusado, para justificar o novo  
expediente requerido, volte o pro-  
cesso à Procuradoria para emitir  
parecer final sobre o inquerito.

Rio, 24/5/39

Francisco Romão de Jesus

Presidente

João de Deus de Jesus  
de Jesus, Presidente

Rio, 27/5/39

Maurício

Assistente Técnico

29-5-39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Abd. J. G. Gisselund

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1939

Procurador Geral

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

48

Proc. 3.211/38 - Celestino José da Costa.  
Inquerito administrativo instaurado pela Cia. de  
Carris, Luz, e Força do Rio de Janeiro Ltd.  
/EB.

P A R E C E R

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. submete á apreciação da Egregia Camara o inquerito administrativo que instaurou contra o seu empregado, Celestino José da Costa, com mais de 10 anos de serviço, acusado de ter infringido as alíneas "C" e "E" do art. 54 do dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

O inquerito observou ás instruções deste Conselho baixadas para a especie, correndo, o mesmo, á revelia do acusado que parece ter abandonado o serviço.

PRELIMINARMENTE

O inquerito foi instaurado para apurar a procedencia das acusações feitas ao referido empregado, comprovando, entretanto, apenas, a existencia de uma outra falta que não fôra mencionada na Portaria de fls. 4 que originou o presente processo.

Com efeito, o inquerito caracteriza, ao meu ver, a infração da alínea "F" do art. 54, do dec. 20.465, de 1931, declarando a prova testemunhal, que o acusado, sem justo motivo, vem faltando ao emprego desde o dia 12 de Agosto de 1937.

Todavia, como se constata da aludida Portaria, não pretendeu a companhia, demitir o empregado por esta falta, tanto que sobre ela nada mencionou.

Nestas condições, esqueçamos da sua existencia, pois não é possível demitir legalmente um empregado, baseando-se a decisão em inquerito instaurado para apurar outras faltas.

Aliás, o art. 1º das instruções para inquerito admi-

nistrativo de que trata o art. 53 do dec. 20.465, de 1931, estipula:

"Art. 1º O inquerito administrativo, para apuração de falta grave de empregado de empresa sujeita á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, se iniciará por portaria desta, assinada pêla sua diretoria ou quem legalmente a represente, da qual constarao a falta a apurar, descrita com clareza e precisao, e a comissao apuradora nomeada, que se comporá de tres membros, presidente, vice-presidente e secretário."

Portanto, não deve a Egregia Camara autorisar a demissão do acusado por abandono de emprego.

" DE MERITIS "

Celestino José da Costa foi acusado de ter infringido as alneas "C" (desidia habitual no desempenho das respectivas funções) e "E" (atos reiterados de indisciplina).

"Desidia" é a indolencia, a preguiça no desempenho das funções; é a ausência da noção de colaboração que deve existir entre os empregados em relação ao empregador. Entretanto, como se verifica da prova testemunhal e da fé de officio do acusado (fls. 30), não houve "Desidia" por parte deste, quanto mais, "Desidia habitual".

"Ato de indisciplina" é a insubmissão voluntaria aos regulamentos da Companhia e o desrespeito ás ordens emanadas por superiores hierarquicos. A Fé de Officio do acusado (fls. 30) é o desmentido ineludível á acusação pela qual praticára atos reiterados de indisciplina; a prova testemunhal não menciona tambem qualquer ato desta natureza.

Houve, como se vê, um erro de técnica por parte da Empresa, porquanto, a alinea "F". do citado art. 54 foi a unica infringida pelo acusado. O inquerito devia, consequentemente, ser instaurado com o objéctivo de caracterisar a falta de abandono de emprego, provando não ter havido justa causa que o subordinasse.

Opino, pois, pela improcedencia das acusações menciona-

50  
fe

das na Portaria de fls. 4.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1939.

*REP/8/08*  
*abunant*  
Arnaldo Disseretino

Assistente Técnico da Procuradoria Geral.

*Pecº 02.6*

CONCLUSÃO

*Nesta data, f. os autos conclusos ao*  
*Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 25 de Junho de 1939*

*[Signature]*

Director da Secretaria

Remetta-se a <sup>1</sup> Camara

Rio de Janeiro de 1939

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-*  
*cesso ao relator sorteado Sr. N.º Jori de Si*

*Rio, 10 de 7 de 39*

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

*Recebido nos*  
*Rio, VII-28, 39*

*Mimutado*  
*U-lo. de Calamont*

Recebido na 1.ª Secção em 23-8-39

A' S. Maria Almeida

25.8.39

*[Signature]*  
D. João Soares

Cumprido em 30/8/1939

Maria Almeida M. de Sá Miranda  
Cl. Adm. - Classe "J"

Visto = 31/8/39

*[Signature]*  
D. João Soares

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Faint mirrored text]*

*[Faint mirrored text]*

fl. 51  
~~111~~

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1<sup>A</sup>

CAMARA

(SECCAO)

PROCESSO N. 3211

193 8

ASSUNTO

Cia de Carros, Luz e Força do R. de  
Janeiro. Liquerito administr. instau-  
rado contra Celestino José da Costa

RELATOR

José de Sá

Correia

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10-7-39

330

Tedesco

DATA DA SESSÃO

17-7-39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desprezada a prelimi-  
nar. Contra. Voto do Cons.  
José: julgar-se procedente  
o inquérito. CS - ad hoc



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(10-830/39)  
ACÓRDÃO

Proc. 3.211/38-

UV/HLM-

1939

fls 52  
M.A.

VISTOS E RELATADOS os autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para apurar a falta grave atribuída a Celestino José da Costa e obter autorização de o dispensar:

CONSIDERANDO que é de se desprezar a preliminar levantada da nulidade do inquérito por infração do art. 1 das instruções, de vez que nas alíneas c) e e) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, está implicitamente contida a falta grave da alínea f), plenamente provada no inquérito, não importando, por conseguinte, a circunstância de não estar mencionada na portaria inicial;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, o Sr. Conselheiro Dr. José de Sá Bezerra Cavalcante, conhecer e aprovar o inquérito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939.

*Franco* Presidente

*Araceli Mendes de Barros* Relator ad-hoc

Fui presente

*Franco*

Adj. T. da Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 14/8/39. No Imp. do Proc. Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

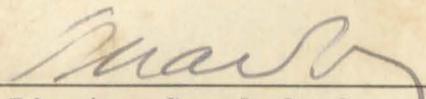
1-1.711/39-3.211/38

6 de Setembro de 1939

Sr. Superintendente da Cia. de Carris, Luz e Força  
do Rio de Janeiro, Ltd  
Rua Marechal Floriano  
Rio de Janeiro

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente,  
cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela  
Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão  
de 17 de Julho p. passado, no processo referente ao  
inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, con-  
tra Celestino José da Costa.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.712/39-3.211/38

6de Setembro de 1939

Sr. Celestino José da Costa  
Rua Dr. Elmano Durão 40 - a -  
"Vila Rosalina"

Rio d'Ouro (Estrada de Ferro Central do Brasil)

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd., resolveu, em sessão de 17 de Julho p. passado, julgar procedente o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão dos serviços, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 14 de agosto último.

Atenciosas saudações.

Gen 54



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

08 de Setembro de 1939

1-1.712/39-2.211/38

Juntada

Nesta data, juntei  
aos presentes autos o docu-  
mento de fls 55, protocolado  
sob o nº 17837/39.

i. Seção, 24/10/39

Favilhonnet  
Esc. "G"

*[Faint signature]*

CARDILLO FILHO

ELMANO CRUZ

ADVOGADO

EDIFICIO PROFISSIONAL-6º ANDAR; AV. ERASMO BRAGA, 12 (ESPLANADA DO CASTELLO)

TELEPHONE 22-4530

RIO DE JANEIRO

- EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO -

CELESTINO JOSÉ DA COSTA RECORRE PARA ESTE COLLEND  
CONSELHO, EMBARGANDO O ACCORDÃO PROFERIDO PELA EGREGIA 1ª CAMARA, NO  
PROCESSO Nº 3.211/38, EM QUE FOI AUTORA A CIA. CARRIS LUZ E FORÇA  
DO RIO DE JANEIRO, CERTO DE QUE O COLLEND CONSELHO, RECEBERÁ OS EM-  
BARGOS PARA O EFEITO DE REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, DADA A MANI-  
FESTA INJUSTIÇA QUE A MESMA REPRESENTA.

EM INQUERITO PROCESSADO INTEIRAMENTE A REVELIA DO  
ACCUSADO, EM QUE AS FORMALIDADES SUBSTANCIAES E ESSENCIAES A PLENI-  
TUDE DE SUA DEFESA, FORAM POR COMPLETO AFASTADAS, VEIO O EMBARGANTE  
A TER AFINAL CONTRA SEUS DIREITOS A DECISÃO DA 1ª CAMARA DO CONSELHO  
NACIONAL DE TRABALHO, QUE EM DECISÃO PUBLICADA AOS 14 DE AGOSTO DE  
1939, AUTORIZOU A SUA DEMISSÃO DOS SERVIÇOS DA CIA. CARRIS LUZ E FOR-  
ÇA.

- O CASO EM EXAME -

CELESTINO JOSÉ DA COSTA CONTA NA CIA. CARRIS LUZ E FORÇA TEM-  
PO DE SERVIÇO MUITO SUPERIOR A 10 ANNOS, OU SEJA, SITUAÇÃO

DE PLENA ESTABILIDADE NO SERVIÇO

CONFORME DECLARAÇÃO SUBSCRIPTA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA CIA., QUE  
SE ENCONTRA A FLS. DO PROCESSO EM QUESTÃO.

APESAR DE PRESTAR A TÃO LONGO TEMPO SEUS SERVIÇOS Á CIA.  
CARRIS LUZ E FORÇA, NÃO TEVE ESTA O MENOR ESCRUPULO EM FORJAR UM IN-  
QUERITO ADMINISTRATIVO,

ONDE OS DEPOIMENTOS SÃO DECALCADOS UNS NOS OUTROS

DECALQUE QUE VAE ATÉ A MINUCIA

DE SE EMPREGAREM AS MESMAS PALAVRAS

NA REDACÇÃO DELLES, COM TAL INQUERITO, ASSIM LEVADO A TERMO, SE ABA-  
LANÇOU A EMBARGADA A VIR PLEITÊAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A HOMOLOGA-



*desfo*

ÇÃO DAQUELLA FARSA.

E PASMEM OS CÉOS ! O ENGODO PEGOU, E POR DEFFICIENCIA, OU MELHOR POR AUSENCIA COMPLETA DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE, O PROCESSO CORREU INTEIRAMENTE A SUA REVELIA, GERANDO A SITUAÇÃO DE INDISFARÇAVEL INJUSTIÇA, DE QUE É REMATE O ACCORDÃO EMBARGADO.

- O ACCORDÃO EMBARGADO É NULLO, POIS FOI PROFERIDO EM PROCESSO EM QUE O ACCUSADO NÃO SE DEFENDEU -
- O CERCEAMENTO DE DEFESA -

PELA PORTARIA DE FL. 4 FOI INICIADO NA CIA. CARRIS LUZ E FORÇA O INQUERITO ADMINISTRATIVO, QUE, A SEU TÉRMINO FOI REMETTIDO A ESTE EGREGIO CONSELHO, PARA QUE FOSSE AUTORIZADA A DEMISSÃO DO FUNCIONARIO ACCUSADO.

AQUI CHEGANDO O PROCESSO, FOI DETERMINADO QUE SE OFFICIASSE AO EMBARGANTE, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTASSE A SUA DEFESA, EXPEDINDO-SE O OFFICIO QUE SE ENCONTRA POR CÓPIA A FL. 34, PARA O FIM DE FICAR SCIENTIFICADO O EMBARGANTE.

TAL OFFICIO, PORÉM, NÃO PODIA ATTINGIR A SEUS FINS POR QUE

- A) - ESTAVA ERRADO O NOME DO EMBARGANTE, QUE É CELESTINO JOSÉ DA COSTA E NÃO CUSTODIO JOSÉ DA COSTA;
- B) - PORQUE O ENDEREÇO TAMBEM ESTAVA ERRADO, POIS FOI DIRIGIDO Á RUA ARMANDO DURÃO, QUANDO A RUA EM QUE RESIDIA O EMBARGANTE É DR. ELMANO DURÃO.

POIS BEM, TAL OFFICIO - APESAR DE ESTAR ERRADO NO NOME E NO ENDEREÇO DO EMBARGANTE, NEM SIQUER FOI REGISTRADO, CONSOANTE SE VÊ DA INFORMAÇÃO DE FL. 35 DO PROCESSO EM QUESTÃO.

NENHUMA, POIS, A SCIENCIA DO EMBARGANTE, QUE NÃO POSSÚE DONS DIVINATORIOS.

NOVO OFFICIO FOI EXPEDIDO A FL. 36, E NOVAMENTE ERRADOS FORAM O NOME E O ENDEREÇO DO EMBARGANTE, E QUE VEIO A SER DEVOLVIDO A FL. 38. POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO O DESTINATARIO.

fl. 57

PERMANECEU, ASSIM, O EMBARGANTE SEM SCIENCIA DO PROCESSO CONTRA ELLE INSTAURADO, E POR MOTIVO COMPLETAMENTE INDEPENDENTE DA SUA VONTADE.

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE NOVO OFFICIO, FOI ESTA LEVADA A EFEITO CONFORME SE VERIFICA DA CÓPIA DE FL. 40, MAS, AINDA, DESTA VEZ E SEMPRE

A) - ESTAVA ERRADO O NOME DO DESTINATARIO

B) - ESTAVA ERRADO O ENDEREÇO.

NÃO PODIA OFFICIO ASSIM ENDEREÇADO, CHEGAR AO CONHECIMENTO DO DESTINATARIO QUE CONTINUOU

IGNORANDO POR COMPLETO A EXISTENCIA DO PROCESSO.

A FL. 41 MAIS UMA VEZ FOI REITERADO O OFFICIO PARA INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE, E MAIS UMA VEZ

ERRADO DE FÓRMA A TORNAR IMPOSSIVEL A SUA FINALIDADE.

E ... CONTINÚA O EMBARGANTE A IGNORAR A EXISTENCIA DO PROCESSO !

AFINAL FOI SUGGERIDA A CITAÇÃO EDITAL DO EMBARGANTE, DADO COMO ININCONTRAVEL, QUANDO A VERDADE É QUE

NEM UMA SÓ VEZ FOI ELLE PROCURADO EM SEU ENDEREÇO.

ESSA CITAÇÃO EDITAL A SEU TURNO, NÃO PÓDE LEGITIMAR O PROCEDIMENTO PELOS DOIS MOTIVOS SEGUINTE:-

1º) - PORQUE A CITAÇÃO EDITAL SÓ TEM LUGAR, QUANDO O CITANDO É PROCURADO E NÃO É ENCONTRADO NO SEU ENDEREÇO.

É ESTA A JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O NOSSO INTERPRETE MAXIMO EM MATERIA DE LEGISLAÇÃO:

"NÃO PÓDE SURTIR EFEITO A CITAÇÃO EDITAL QUANDO O CITADO NAO FOI PROCURADO EM SUA RESIDENCIA, MAS EM OUTRO DIVERSO" (ARCH. JUD. VOL. XII PAG. 1)

AINDA INCABIVEL ERA A CITAÇÃO EDITAL, EXPEDIDA ERRADAMENTE.

A FL. 46/46 VERSO, A PROCURADORIA ACHANDO EXTRANHO O PROCEDIMENTO QUE SE IMPUTAVA AO EMBARGANTE, SUGGERIU QUE SE LHE OFFICIASSE MAIS UMA VEZ, PARA O FIM DE SER OUVIDO E DEFENDER-SE AMPLAMENTE, MAS O PRESIDENTE DO CONSELHO INDEFERIU A SUGGESTÃO, MANDANDO O PROCESSO A PROCURADORIA PARA FALLAR AFINAL.

des 58

FOI NESTA PHASE QUE CULMINOU O CERCEAMENTO DE DEFESA: A PROCURADORIA SUGGERE UMA MEDIDA NO INTERESSE DA DEFESA, E É DESATTENDIDA QUANDO ATÉ AQUELLA DATA O EMBARGANTE PERMANECERA NA IGNORANCIA COMPLETA DO PROCESSO PERANTE O CONSELHO.

DAHI O ACCORDÃO EMBARGADO, QUE DESPRESANDO A THESE DA PROCURADORIA, FERIU FUNDO O DIREITO DO EMBARGANTE. URGE, POIS, SUA REFORMA !

PARA SCIENCIA DO ACCORDÃO EXPEDIU-SE, AFINAL COMMUNICAÇÃO AO EMBARGANTE

JÁ AGORA CORRECTAMENTE DIRIGIDA

ISTO É,

COM NOME E ENDEREÇO CERTOS

E JÁ ESTÁ O EMBARGANTE ACCUDINDO AO PREGÃO, DEFENDENDO-SE POR MEIO DOS PRESENTES EMBARGOS.

ASSIM TAMBEM ELLE SE DEFENDERIA, SEMPRE, SE HOUVESSE SIDO REGULARMENTE INTIMADO PARA

DEFENDER-SE.

EGREGIO CONSELHO !

NÃO É POSSIVEL QUE TÃO GRITANTE NEGACÃO DE DEFESA, QUE TÃO FORTE DENEGACÃO DE JUSTICA, FIQUE FIGURANDO NOS ANNAES DO COLLENDI CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

ESPERA, POIS, O EMBARGANTE, QUE O EGREGIO CONSELHO, ANNULE O PROCESSO A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DO OFFICIO DE FL. 34, PARA PERMITTIR QUE EM PROCESSO VALIDO, E REGULARMENTE PROCESSADO, O ACCUSADO POSSA SE DEFENDER.

- DE MERITIS -

COMO BEM PONDEROU A PROCURADORIA NO PARECER DE FLS. TAM- BEM NA PARTE RELATIVA AO MERITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, INJUSTIFI- CAVEL É AINDA O ACCORDÃO DO COLLENDI CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO PRO- FERIDO PELA TURMA JULGADORA.

DE FACTO, NINGUEM PÓDE PRETENDER QUE INSTAURADO UM INQUERI- TO PARA APURAÇÃO DE "FALTA CERTA E DETERMINADA", VENHA AFINAL O INDICIA- DO A SER PUNIDO POR FALTA OUTRA, DE CUJA EXISTENCIA SE NÃO COGITOU EM TODO O TRANSCORRER DO PROCESSO, E QUE NÃO COMPREHENDE, DATA VENIA, COMO

ERRONEAMENTE SE DIZ NO ACCORDÃO EMBARGADO, A FALTA CUJA APURAÇÃO SE PRETENDIA FAZER.

AS INSTRUCCOES BAIXADAS PELO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO PARA SERVIREM DE ROTEIRO AOS INQUERITOS ADMINISTRATIVOS, FORAM, NESSE PONTO VISCERAL E PROFUNDAMENTE VIOLADAS PELO ACCORDÃO EMBARGADO, EM QUE PEZEM A AUTORIDADE E O RECONHECIDO SABER DE SEUS SIGNATARIOS.

DE FACTO, DETERMINA O ARTIGO 1º DAS REFERIDAS INSTRUCCOES, QUE A PORTARIA MEDIANTE A QUAL SE INSTAURARÁ O INQUERITO, DEVERÁ CONTER ALÉM DE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

A FALTA A APURAR, DESCRIPTA COM CLAREZA E PRECISÃO  
A COMISSÃO APURADORA NOMEADA ETC...

ORA, SEGUNDO SE DEPREHENDE DA PORTARIA DE FLS, QUE SERVIU DE BASE AO INQUERITO ADMINISTRATIVO, TRATAVA-SE DE

APURAR A DESIDIA E A INSUBORDINAÇÃO  
IMPUTADAS A CELESTINO JOSÉ DA COSTA.

O INQUERITO NÃO COLLIMOU ABSOLUTAMENTE TAL FIM, ISTO É, SEUS TRAMITES NÃO SE DIRIGIRAM NO SENTIDO QUER DA APURAÇÃO DA DESIDIA, QUER NA APURAÇÃO DA INSUBORDINAÇÃO DO ACCUSADO.

TODO O PROCESSADO CORREU PARA APURAR O NÃO COMPARECIMENTO DO INDICIADO AO SERVIÇO DA CIA. CARRIS LUZ E FORÇA, E É OBVIO QUE SENDO ASSIM ORIENTADAS AS PERGUNTAS, NÃO PODERIAM OS INQUERIDOS RESPONDER MATERIA PERTINENTE A INSUBORDINAÇÃO OU DESIDIA.

POSTA DE PARTE A INVEROSIMILHANÇA DAS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS,

DECLARAÇÕES DECALCADAS UMAS NAS OUTRAS  
E QUE TERIAM SIDO ORIGINADAS DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PESSOAS DA FAMILIA DO ACCUSADO, ISTO É,

INFORMAÇÕES CONTRA A ORDEM NATURAL DAS COUSAS  
POSTA DE PARTE, REPITAMOS, O INVEROSIMIL QUE NELLAS SE CONTEM, AINDA ASSIM NÃO SE PODERÁ ENCONTRAR NO INQUERITO EM QUESTÃO, A PROVA  
DAS FALTAS CUJA EXISTENCIA A PORTARIA INICIAL DETERMINOU  
FOSSEM APURADAS.

ONDE EM QUALQUER DOS DEPOIMENTOS EM QUESTÃO A MENOR REFE-

60

RENCIA A INSUBORDINAÇÃO OU DESIDIA DO EMBARGANTE ?

NO FACTO DE FALTAR AO SERVIÇO ? O ATTESTADO MEDICO ENCONTRADO NO APPENSO FAZ CONVALESCER QUALQUER SITUAÇÃO ANTERIOR E QUE LHE PUDESSE SER ADVERSA.

O INQUERITO ADMINISTRATIVO FOI INSTAURADO PARA QUE, APURADAS AS FALTAS A QUE SE REFEREM AS LETRAS "C" E "E" DO ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 20.465, DE 1º DE OUTUBRO DE 1931 FOSSE AUTORIZADA A DEMISSÃO DE CELESTINO JOSÉ DA COSTA.

NÃO SE PROCUROU, NO ENTANTO, FAZER PROVA DA INSUBORDINAÇÃO OU DESIDIA DO ACCUSADO, MAS PURA E SIMPLEMENTE DE SUA FALTA AO SERVIÇO.

ORA, EVIDENTEMENTE, QUEM FALTA POR DOENÇA COMPROVADA POR ATTESTADO MEDICO AO SERVIÇO, NÃO É, NEM DESIDIOSO, NEM INSUBORDINADO.

ENTENDER-SE QUE NA FALTA AO SERVIÇO POR DOENÇA COMPROVADA PÓDE CONSTITUIR INSUBORDINAÇÃO, OU DESIDIA, É, DATA VENIA, DESCONHECER A SIGNIFICAÇÃO DOS VOCABULOS.

NÃO HA COMO ENQUADRAR IMPLICITAMENTE NAS ALINEAS "C" E "E" A DISPOSIÇÃO CONSTANTE DA ALINEA "E" DO ARTIGO 54 DO DECRETO 20.465 E ISSO, ALÉM DOS MOTIVOS LOGICOS E EXEGETICOS NORMAES, PELOS DOIS SEGUINTE:-

1º) - PORQUE O CONSELHO NÃO PÓDE DISPENSAR EXIGENCIA FORMAL ESTABELECIDADA EM INSTRUÇÕES CREADAS EM BENEFICIO DA DEFESA DOS ACCUSADOS, PELO MENOS ATÉ QUE TAES DISPOSIÇÕES SEJAM REGULARMENTE REVOCADAS.

ORA, O ARTIGO 1º DAS INSTRUÇÕES BAIXADAS PARA REGULAR O INQUERITO ADMINISTRATIVO EXIGE, QUE DA PORTARIA INICIAL CONSTE

A FALTA A APURAR, DESCRIPTA COM CLAREZA E PRECISÃO  
E O ACCORDÃO EMBARGADO, ENTENDEU DISPENSARESSA CLAREZA E PRECISÃO ISSO COM FLAGRANTE VIOLAÇÃO DAS MENCIONADAS INSTRUÇÕES.

2º) - PORQUE SE A ALINEA "E" ESTIVESSE IMPLICITA NAS ALINEAS "C" E "E", SERIA ADMITTIR-SE UM ILLOGISMO, UMA SUPERFECTAÇÃO NO LEGISLADOR, CONSAGRANDO UMAS E OUTRA, SEGUIDAMENTE, SEPARADAMENTE NO MESMO TEXTO DE LEI.

- 7 - *gestão 61*

O ABSURDO DO RACIOCINIO, EVIDENCIA O DESACERTO DA DECISÃO EMBARGADA.

EGREGIO CONSELHO.

ESPERA O EMBARGANTE QUE O COLLENDO CONSELHO, ACOLHENDO A BEM LANÇADA PROMOÇÃO DO SR. DR. PROCURADOR DR. ARNALDO SUSSEKIND, QUE PROFICIENTE E MINUCIOSAMENTE EXAMINOU A HYPOTHESE, RECEBA AFINAL OS EMBARGOS, PARA, REFORMANDO O ACCORDÃO EMBARGADO, NEGAR A AUTORIZAÇÃO PRETENDIDA, E MANDAR PAGAR AO EMBARGADO O QUE DE DIREITO.

JUSTIÇA!

RIO DE JANEIRO,

*P. Carneiro*  
*de Cabut de 1939*



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
  
 RIO DE JANEIRO

DR. FAUSTO WERNECK  
 TABELLIÃO

Cartorio IBRAHIM MACHADO  
 Tel. 23-3427  
 Rua do Carmo, 64

5.º OFFICIO

Primeiro Traslado

*Procuração bastante que faz*

Celestino José da Costa.

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e trinta.....e nove.....aos.....vinte e um dias do mez de.....Setembro.....nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião comparece.....em meu cartorio como Outorgante.....Celestino José da Costa, casado, brasileiro, empregado da Ligth and Power, residente em Villa Rosali, Municipio de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, de passagem nesta Capital.

reconhecido pelo proprio.....  
 das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia.....seu bastante procurador o dr. Elmano Cruz e Crecencio Liuzzi, brasileiros, advogados, casado o primeiro, solteiro o segundo, inscriptos na Ordem dos Advogados sob numero 1.746 e 3.446, respectivamente, com escriptorio á Avenida Erasmo Braga, 12, 6º andar, com poderes para o foro em geral, perante qualquer juizo, instancia ou Tribunal e especialmente para represental-o junto ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo interpor recursos, recorrer, embargar, transigir, appellar, aggravar e substabelecer. Ratifica os impressos como se de cada um se fizesse especial menção.



DR. FAUSTO WERNECK  
TABELLIÃO

8.º OFFICIO

conced..... todos os seus poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle..... Outorgante.....  
como se presente fosse....., possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu  
direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover, em  
que elle..... Outorgante..... fôr..... Autor..... ou Réo..... em um ou outro fôro, podendo propôr  
acções, variar e desistir dellas, offerecer libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaes-  
quer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem  
lh'o fôr; prestar affirmações ou compromissos; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com  
citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de  
confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou  
despacho e seguir estes recursos até Superior Instancia, fazendo extrahir sentenças, requerer a  
execução dellas, sequestros; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor  
e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; declarar creditos em fallencias ou concor-  
datas, votar e ser votado para o cargo de liquidatario, e bem assim votar em concordatas; substa-  
belecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos  
poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguir suas cartas de ordens e avisos particulares, que  
sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu  
Procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva  
toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi..... este instrumento que lhe li, e  
acceit..... e assign..... com as testemunhas abaixo assignadas conhecidas por mim Tabellião

**Eu, Saul Batista Soares, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião, a subscrevo. Celestino José da Costa. Antonio Guimarães. Antonio Bueno de Campos. (Inutilizada estampilha de 2\$200). Trasladada hoje. E eu,**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

D.10\$200

fls #  
63

Rec. hoje.

## Informação.

A 6.ª Primeira Câmara do C. N. T. em sessão de 17 de julho findo, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 14.8.1939, resolveu conhecer e aprovar o inquerito para autorizar a demissão do acusado.

O reclamante não se conformando com o acórdão de fls. 52, oferece ao mesmo, nos termos do § 4.º do artigo 4.º do Regulamento aprovado com o decreto 24784, de 14 de julho de 1934, as razões de embargos de fls. 55, dentro do prazo legal.

Nestas condições, propouho seja facultado a "Companhia de Farris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd" inste dos presentes autos, nesta Seção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma do costume adotado, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

A autoridade superior, para os devidos fins.

1.ª Seção, 17.10.1939

Xaviera Nunes

Esc. "G"

Sim. Oiii-se, na forma do costume. Em 20/10/39.

*[Assinatura]*  
Doutor [Assinatura]

Handwritten marks and scribbles in the top left corner.

Top section of handwritten text, including several large, overlapping signatures.

VISTO. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1934

Director da 1ª Seccão

Middle section of handwritten text, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.

Lower middle section of handwritten text, also appearing as bleed-through.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or reference number.

Handwritten signature or name at the bottom of the page.

Bottom section of handwritten text and signatures.

*9/11.54*

CN/NSC

1-2.231/39----- P. 3.211/38

10 de Novembro de 1939

Snr. Diretor da Companhia Carris  
Fôrça e Luz do Rio de Janeiro Limitada  
Avenida Marechal Floriano  
Rio de Janeiro

*abatur*

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista" do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa contra o empregado Celestino José da Costa, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo aludido empregado á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

---

Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

10 de Novembro de 1939

1-2.231/38-----P. 3.211/38

CA/NSC

Sr. Diretor da Companhia Carls

Pôrca e Luz do Rio de Janeiro Limitada

Avenida Marechal Floriano

Rio de Janeiro

Juntada  
Junto, nesta data,  
o documento de fls.

05, protocolado sob o  
nº 21074/39.

1ª Seção, 30/11/1939

Favilto Nunes  
"G"

Director Geral da Secretaria

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO, 21 DE Novembro DE 1939

CLFC-88.

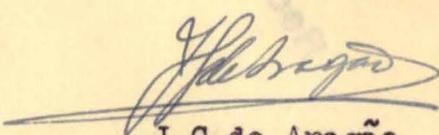
PROCESSO N° 3.211/1938  
(CELESTINO JOSÉ DA COSTA)

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA, nos termos de disposições legais e regulamentos vigentes, e segundo a notificação que lhe foi feita, requer a V.Exa. se digne determinar a juntada ao processo n° 3.211-38, da contestação aos artigos de embargos opostos ao Venerando acordão da Egregia Primeira Câmara pelo embargante, artigos esses que acompanha a esta. E de tudo,

Péde deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1939

  
J.G. de Aragão  
Superintendente Geral.

JSB/AA  
ANEXO

Isento de selo ex-vi do  
que dispõe o art. 67 do  
Dec. 20.465 de 1/10/31

*CLFC*

PROTÓCOLO GERAL

Nº 21044

DATA 23/11/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

ARCHIVO

ESTATÍSTICA

ADMINISTRAÇÃO

CONTABILIDADE

CAIXAS

RECURSOS HUMANOS

PROCESO, N.º 211-38

PROTÓCOLO

RIO DE JANEIRO, 21 de Novembro de 1938

CFC-88.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

219

A COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA, nos termos de disposições legais e regulamentos vigentes, e segundo a notificação que lhe foi feita, requer a V. Exa. se de determinar a Juntada ao processo nº 2.211-38, de conteúdo nos artigos de emparceiros opostos ao Vencimento acordado a Empresa Primeira Camas pelo emparceiro, artigos esses da companhia a esta. E

23/11/38

Recebido na 1.ª Seccção em 28-11-38

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1938

J.O. de Araújo  
Superintendente Geral

JEB/AA  
ANEXO

Isento de selo ex-vi do que dispõe o art. 67 da Dec. 20.465 de 1/10/31

fls. 66

Contestando os embargos de fls.  
diz a "Companhia de Carris, Luz e Força  
do Rio de Janeiro, Limitada", como em-  
bargada,

contra  
CELESTINO JOSÉ DA COSTA, como embargan-  
te, por esta e na melhor forma de direi-  
to:

E. S. N.

1º

P. - e, consta do processado, que todas as formali-  
dades para a instauração, promoção e julgamento do inqueri-  
to administrativo foram observadas;

2º

P. - e consta da "Portaria" que determinou a instau-  
ração do inquerito administrativo a indicação das faltas gra-  
ves imputadas ao embargante, capituladas em expressos incisos  
legais e exposto o facto culposo em seu final, pelas seguin-  
tes palavras:-

" Das sindicancias já procedidas pelo  
mencionado Departamento verifica-se  
que CELESTINO JOSE DA COSTA falta  
frequentemente ao trabalho, sem mo-  
tivo justificado, já tendo abandona-  
do o serviço por mais de uma vez";  
nessas condições:

3º

P.- que essa "Portaria" contem todos os requisitos  
legais, nela se encontrando, com precisão e clareza, exposto  
o facto culposo e a se apurar, competindo aos julgadores en-  
quadra-lo em algum ou alguns dos incisos do art. 54 do decre-  
to nº 20.465; - pelo que:

des. 67  
- 2 -

4º

P. - que a egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho fez exata applicação do direito ao fato apurado, qualificando-o no inciso "f" do art. 54, pois as faltas graves capituladas nesse inciso e nos contidos nas letras "c" e "e", podem ser caracterisadas pelo mesmo facto concreto, surgindo a diferenciação pela falta ou occurrencia de determinados elementos. Nestes termos:

5º

P. - e provada está a improcedencia dos embargos opostos, pelo que devem ser rejeitados e o venerando accordão embargado mantido.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1939



J.G. de Aragão  
Superintendente Geral.

JSB/AA

Fls 68

Rec. Hoje

Informação

A Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, tendo tido conhecimento dos embargos opostos por Celestino José da Costa ao acordão publicado no "Diário Oficial" de 14-8-1939, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 65 seguintes.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos a apreciação da Douta Procuradoria Geral, passo-os as mãos do Sr. Diretor desta Seção para os fins que julgar conveniente.

1ª Seção, 30/11/1939

Favila Nunes

Ere.º

Remeto os autos à Procuradoria Geral - fls. 12-38.

14-12-39

Proc. 3.211/38 - Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., contra Celestino José da Costa.  
/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com a decisão da E. la. Câmara á fls. 52, o interessado Celestino José da Costa apresenta, dentro do prazo legal, o recurso de embargos de fls. 55.

- O Caso -

A Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, consoante a portaria de fls. 4, mandou abrir um inquérito administrativo para provar que seu empregado Celestino José da Costa ; praticou falta grave - "desídia habitual no desempenho das respectivas funções e atos reiterados de indisciplina - capitulados nas alíneas "C" e "E" do art. 54 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931".

Procedido o inquérito e cotejando-se os depoimentos das tres testemunhas nem por meras referencias, ou indícios vagos siquer, poder-se-á concluir que o acusado tenha tido desídia habitual no serviço ou praticado qualquer ato de indisciplina.

As testemunhas não se referem siquer a essas faltas graves, nem a Comissão de inquérito lhe fez qualquer pergunta nesse sentido.

Portanto a portaria de fls. 4 não tem a menor procedencia.

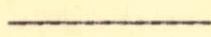
Organizada uma comissão para apurar desídia habitual e indisciplina do empregado, procura ao mesmo provar abandono de cargo, fato que não consta da portaria de fls. 4.

O abandono de serviço não está somente na falta de comparecimento ao trabalho, porque o que caracteriza o abandono é o animo de deixar o serviço por um outro interesse que tem de ser provado.

Ninguem de boa fé vai admitir que o empregado em causa, admitido em 1º de janeiro de 1911 até 26 -11-937, portanto ás vespuras de a

aposentadoria, fosse abandonar um emprego garantido por estabilidade pelo simples prazer de ficar desempregado.

Mas o que está provado de todos os depoimentos é que o acusado se declara doente, tendo até nesse sentido apresentado a reclamação e documentos ao Sr. Ministro do Trabalho, como se vê do Proc. nº 2.414/39 em anexo.



Por estes motivos é de ver que o acusado Celestino foi vítima de um erro da Comissão de inquérito, cujo dever era apurar a desídia habitual no serviço e a indisciplina do empregado, falta que nem por sombras foram arguidas às testemunhas.

O que é impressionante no caso é que as testemunhas foram indicadas para provar a desídia habitual e a indisciplina e no entanto vieram elas habilitadas a provar o abandono de uma maneira deselegante, quando até jogou contra o acusado a declaração de sua esposa comprometendo por esse modo talvez a harmonia do lar do empregado.

Os depoimentos feitos são tão bons, que provam de mais, porque se refere a fatos não arguidos e não constantes da portaria.

Outro aspeto do caso é o seguinte: o acusado é homem quasi analfabeto e para tanto não se faz mister mais do que cotejar a sua assinatura no documento de fls. 6.

Verificando esta Procuradoria que ele não foi defendido no inquérito e principalmente imprecionado com a anormalidade do caso, por isso que o inquérito instaurado para um fim se derivou para outro ponto, procurou cercar de garantias a defesa do acusado para esse fim promoveu as diligencias necessárias.

Não obstante o acusado foi revel na primeira faze processual do inquérito, tendo a E. Câmara julgado o processo concluindo pelo abandono do cargo sem que o acusado fosse chamado a justificar a sua ausencia do serviço.

Nessas condições opino seja dado provimento ao recurso para

78  
ser o interessado reintegrado no seu cargo, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1940.

*J. Leuz de Rêmondos Filho*  
Procurador Geral

4.4.940

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de abril de 1940

*Mauro de*

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Antônio Furtos*

Rio de Janeiro, 11 de 4 de 1940

*Agostinho de Jesus*

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente,  
Não está autuado com vista ao Censo  
Luz, A. Franca, conforme sex. requere-  
do, em sessas de hoje.

Li, 23.5.40

*[Signature]*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 72

PROCESSO N. 3211  
19 38  
CONSELHO PLENO

ASSUNTO

Juz. Adm. pela Ciz. Carnis  
Levy e Forcy R. de Janeiro  
contra Celestino José da Costa  
(embargos.)

RELATOR

A. Ferraz

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/4/40

DATA DA SESSÃO

23-5-40

n 75

RESULTADO DO JULGAMENTO

Vista ao Cons. Rui Trausa

Sessão 13/6/40

Resolven. se despregar  
o embargo, contra  
o voto do Conselheiro  
Luiz A. Traves.

1723

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/6/40

DATA DA SESSÃO

13-6-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Unanimemente em favor de despregar o embargo



fls. 73

ACÓRDÃO

Proc. 3211/38.

(CP-735-40)

1940

ACT/ZM. *scard*

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Celestino José da Costa opõe embargos à decisão da Primeira Câmara de 17 de julho de 1939, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto do mesmo ano, aprovando o inquérito instaurado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para apurar falta grave de que é acusado o embargante:

CONSIDERANDO que o recurso se acha desacompanhado de documentos e não articula matéria nova;

CONSIDERANDO, quanto à petição que deu origem ao processo 2414/39, que não merece acolhida, pois, a assinatura não confere com a do acusado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940.

Presidente

Relator

Fui presente-

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em

20 / 9 / 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 25-9-40

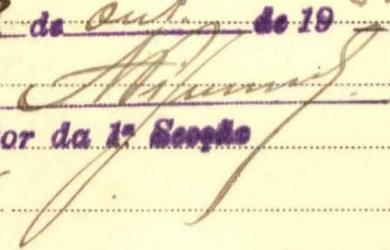


fl. 74

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 2 de Outubro de 1940  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 2 de out. de 1940

  
Director da 1ª Seção

875

MA.

CNT. 3.211/38-1/

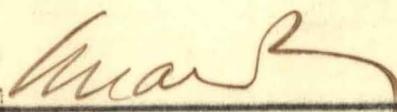
20 90/40

Em 7 de Outubro de 1940

Sr. Celestino José da Costa  
a/c. do Dr. Elmano Cruz  
Av. Erasmo Braga, 12 - 6.º andar  
"Edifício Profissional"  
Rio de Janeiro.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes à decisão proferida pela Primeira Câmara, no processo referente ao inquérito contra vós instaurado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão plena de 13 de Junho deste ano, desprezar os aludidos embargos, para confirmar a decisão embargada, pelos fundamentos constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 20 de Setembro p.findo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

CNT.3.211/38-1/

209/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 2 de Outubro de 1940

Sr. Representante-Geral.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-  
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,  
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena de 13 de junho dêste ano, no processo  
em que são partes embargante e embargada respectivamente,  
o empregado Celestino José da Costa e a Primeira Câmara  
dêste Conselho.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Representante-Geral da "Companhia de Carris, Luz e  
Força do Rio de Janeiro".



H. J. T. - D. P.

CGT 3.211/932 - Ligando transitado em  
julgado a decisão proferida nos autos do CGT  
e o suposto o pro pello a auto in el alio de pello  
pro pondo o arquivamento do CGT em 16.6.41  
com a decisão do CGT  
Acórdão XIV

X  
De acordo em 16.6.41  
Execução  
Chf da JDI

X  
Estando findo o  
processo, pelo arquivamento  
R. 176/41  
Maurício  
Chf

Aqui se.  
Rio, 18/6/41  
Bernardo de Almeida Camargo  
Chf.

H. J. T.  
R. 176/41  
Maurício  
Chf

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 11 DE JUNHO DE 1941

Luiz Gonzaga  
Chf. Am. G.

PROTOCOLO GERAL

N. 2414



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

193 9

ASSUNTO *Pedidos de reintegração na Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro.*

INTERESSADO *Celestino José da Costa*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

Excmo. Snr. Ministro de Estado do Trabalho Industrial e Commercio.

ds. 2  
N.º 3034  
13/2/1939  
J. J. J.

FICHA DO  
SAHIDA

Jo. C. N. J.  
14.2.39  
J. J. J.

Consulhar
Expediente
Conf. bridade
D. Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com
D. Pov. e Em.
D. Est. e
C. N. Traba
Pro. Se
Traba

Celestino José da Costa, ex-empregado da Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro (Light and Power) vem muito respeitosamente submeter a V. Exca. o seguinte:

Admittido na Light em 1911 aconteceu que em 1937 por motivo de molestia que o impossibilitará de locomover-se por longo tempo não lhe foa possível entrar em tempo com o requerimento de licença, tendo por isso sido dispensado a sua revelia e sem inquerito administrativo não obstante contar mais de 27 annos de serviço.

O requerente tem envidado todos os esforços para voltar ao serviço, mas, a Companhia tem-se esquivado a reentregar o seu antigo lugar, creio que devido a faltar poucos annos para a sua aposentadoria

Não se comprehende que admittindo ella diariamente empregados novos se negue e reentregar o lugar de um velho servidor que consumira a sua mocidade em arriscado serviço, pobre com seis filhos menores e sem abrigo.

Isto posto, o signatario vem pedir a V. Exca. se digneis intervir junto a mesma para que por equidade lhe seja reentregue o dito lugar sujeitando-se o mesmo ao desconto das consignações de emprestimo que contrahira com a Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Conscio no vosso elevado espirito de Justiça o requerente aguarda

F. Deferimento

Rio de Janeiro 13 de Fevereiro de 1939  
Celestino José da Costa

2013  
BRASIL  
TESOURO NACIONAL  
DE 1939  
1939-1941  
200  
CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
DO TRABAHO  
FEB 13 1939  
TESOURO NACIONAL

✓

2414  
2229

SECRETARIO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GENERAL
SECRETARIA
INSECCION

X

22/2/29

~~C. C. C.  
 2/3/29~~

Recibido en el  
 Ministerio de  
 Fomento el día  
 22 de febrero de  
 1929

fol. 3  
[Signature]

Attesto que o Sr. Celestino José da  
Costa esteve sob o meus cuidados profissionais de  
responsabilidade de saúde de sua residência

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1938  
Dr. Paulo Peres da Silva



2.º firma

Rio de Janeiro, de Junho de 1938

Em test.º de verdade





fol. 4  
J. B.

Celestino José da Costa, ex-empregado da Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro, declara a fls. 2, que tendo adoecido, foi obrigado a se afastar dos serviços da Companhia, e que mais tarde foi dispensado, apesar de contar com mais de 27 Annos de serviço.

Declara ainda que, se não pediu licença, foi porque não podia locomover-se, como se verifica do atestado medico que apresenta.

Assim, pelas razões expostas, pede providencias deste Conselho no sentido de ser reintegrado, com as respectivas vantagens, isto é, com direito a percepção dos vencimentos atagados.

Porém, à vista da reclamação, seja solicitado o pronunciamento por parte da Empresa, convidando-se-lhe também a apresentar o certificado do tempo de serviço do ex-empregado.

1.ª Secção, 10-3-33

José Corrêa da Costa  
Escriturário F.

De acordo com a informação  
de Sr. Maria Maria para  
preparar o expediente, afim

de seu subnúmero a' cinco  
devidos ao Sr. Diretor Genl.  
de acordo com os seguintes  
documentos.

Em 14.3.39  
Assinado  
Diretor Genl.

Cumprido em 16/3/1939  
Maria Alcina W. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "4"

Visto e considerado de Sr. Dir.  
em 16/3/39.  
Assinado  
Diretor Genl.

Yes 5

MA/DD

1-416/39- 2.414/39

17 de Março de 1939

Snr. Superintendente da Cia. Carris, Luz e Força do Rio  
de Janeiro.

Rua Marechal Floriano

Nesta

Havendo Celestino José da Costa reclamado a  
este Conselho contra o ato dessa Empresa, que o dispensou dos  
serviços, não obstante possuir mais de 10 anos de exercício, so-  
licito-vos providências no sentido de serem prestados a esta  
Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os indispensáveis escla-  
recimentos a respeito, bem como a remessa do certificado de  
tempo de serviço do reclamante.

Atenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada  
Nesta data, junto aos  
presentes autos o documento  
de fls. protocolado sob o n.º  
4530/39.

1ª Secção, 24/4/39

Favilla Nunes  
Esc. "G"

RIO DE JANEIRO 31 DE Março DE 1939

CLFC-16.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ref:- CELESTINO JOSÉ DA COSTANOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2.414/39

Em resposta ao vosso officio nº 1-416/39, de 17 de Março corrente, no qual nos solicitaes informações sobre a situação de Celestino José da Costa, o qual reclamou a esse Venerando Conselho contra o acto desta Companhia que o dispensou do serviço, não obstante contar mais de 10 annos de tempo de casa, cumpre-nos prestar-vos os seguintes esclarecimentos:-

1)- Com o nosso officio CLFC-12, de 23 de Fevereiro de 1938, protocollado nesse Venerando Conselho, a 25 do mesmo mez, sob o nº 3211/38, remettemos à apreciação e julgamento desse Egregio Tribunal do Trabalho o inquerito administrativo instaurado por esta Companhia contra Celestino José da Costa, empregado do Departamento de Electricidade, chapa 5135;

2)- Foi esse inquerito administrativo instaurado para apurar faltas graves imputadas ao reclamante, quaes sejam:- "desídia habitual no desempenho das respectivas funcções e actos reiterados de indisciplina" - faltas essas capituladas nas alineas "c" e "e" do art. 54 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

3)- Á pagina 4520 do "Diario Official", de 27 de Fevereiro do corrente anno, no expediente da 1a. Secção da

**PROTOCOLLO GERAL**

Nº **4530**

DATA **3/4/1939**

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	SECCOES
	ADMINISTRATIVAS
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICAS
	OUTRAS

**24-39**

COMPANHIA DE CARRIS LUX E FORÇA DO RIO DE JANEIRO  
THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.  
RIO DE JANEIRO, 21 de

CIRC-18

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Foi - CELESTINO

NOS AUTOS DO PROCESSO

Em resposta ao vosso ofício nº 1-412/38, de 17 de Março corrente, no qual nos solicitastes informações sobre a situação de Celestino José da Costa, o qual reclamou a esse Venerando Conselho contra o acto desta Companhia que dispensou do serviço, não obstante contar mais de 10 annos de tempo de casa, cumpre-nos prestar-vos as seguintes esclarecimentos:-

1) - Com o nosso ofício CIRC-18, de 25 de Fevereiro de 1938, protocolado nesse Venerando Conselho, a 25 do mesmo mez, sob o nº 3211/38, remettemos á apreciação e julgamento desse Egregio Tribunal do Trabalho o inquerito administrativo instaurado por esta Companhia contra Celestino José da Costa, empregado do Departamento de Electricidade, chapas 5135;

2) - Foi esse inquerito administrativo instaurado para apurar factas graves imputadas ao reclamante, quaes se-  
tam: - "faltas habituaes no desempenho das respectivas funções e actos reprovados de indisciplina" - faltas essas capitula-  
das nas alíneas "c" e "e" do art. 24 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

3) - A pagina 4230 do "Diario Oficial", de 27 de Fevereiro do corrente anno, no expediente da 1ª. Secção de

des 7

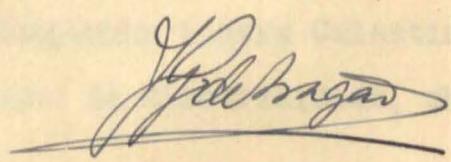
Secretaria desse Egregio Conselho, foi inserto o seguinte despacho, que literalmente para aqui transcrevemos:-

"Pelo presente fica convidado o Sr. Celestino José da Silva para, mediante vista, nesta Secretaria, dos autos do processo referente ao inquerito a que respondeu na Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, apresentar, no prazo de 10 dias, as razões de defesa que entender, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho".

4)- Até ao presente momento o Venerando Conselho Nacional do Trabalho ainda não proferiu decisão sobre o inquerito administrativo remetido por essa Companhia com o officio CLFC-12, de 23 de Fevereiro do anno passado.

É quanto nos cumpre por enquanto informar-vos, de vez que o reclamante ainda não foi demittido, dependendo os autos do inquerito administrativo do julgamento final desse Egregio Conselho.

Saudações cordiaes



J.G. de Aragão  
Representante.

JSB/AA

Isento de sello, ex-vi  
do art. 67 do Dec. 20.465  
de 1º de Outubro de 1931



*gls 8*

Recebido hoje. *Informação.*

A Companhia de Carris, Ruas e Força do Rio de Janeiro, Limitada, em resposta ao ofício de fls. , informa a respeito da situação de Celestino José de Costa.

A presente reclamação prende-se ao requerimento administrativo instaurado pela Companhia que nesta Secretaria tomou o nº 3211/38.

Nestas condições, faço subir o presente processo às mãos do Sr. Diretor desta Seção, propondo se - o mesmo apressado à aquele processo.

1ª Seção, 24 de Maio de 1939  
Favilto Nunes  
Ex. "9"

~~Inte. e do processo  
individo, vir forward - e  
em seguida.~~

Em 3/5/39  
*[Signature]*  
Favilto Nunes

Cumpr.  
5/5/39  
Favilto Nunes  
Rec. 12/6/39

Junta da  
Nesta data, juntei  
aos presentes autos o do-  
cumento de nº 17834/39,  
lado do nº 1710-939

Sevilla Luna  
E. G.